

Bruno Lucchetti
RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.212, DE 10 DE JUNHO DE 2015 (Projeto de Lei nº 289/13, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo e estabelece seus objetivos, princípios e instrumentos.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por praça um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Parágrafo único. As praças integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previsto no Plano Diretor Estratégico.

Art. 3º Entende-se por gestão participativa das praças a participação dos cidadãos, conjunta com o poder público, na implantação, revitalização, requalificação, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 4º A gestão participativa das praças tem como objetivos:

I - a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de São Paulo;

III - a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;

IV - a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

V - a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art. 5º Para a consecução desses objetivos, a gestão participativa das praças rege-se pelos seguintes princípios:

I - a disseminação ampla e qualificada de informações;

II - a transparência;

III - o diálogo com a comunidade;

IV - a valorização do saber técnico e do saber popular;

V - a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade com as outras praças e áreas verdes do bairro e equipamentos públicos do distrito e da Subprefeitura;

VI - a integração entre as praças, parques urbanos, parques lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as diferentes escalas e paisagem, e observado o disposto no Plano Diretor Estratégico, nos Planos Regionais, nos Planos de Bairro e no Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;

VII - a conexão entre as praças e demais espaços públicos, considerando em especial as formas não motorizadas de mobilidade humana;

VIII - a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;

IX - a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação;

X - a parceria entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado.

Parágrafo único. Entende-se por vocação da praça suas características, singularidade, os usos e possibilidades de uso, a frequência e as características do entorno, que a tornam única e a diferenciam das demais praças.

Art. 6º São instrumentos da gestão participativa das praças:

I - a consulta pública de projetos, previamente à sua implantação;

II - os comitês de usuários;

III - o cadastro de praças.

Art. 7º Entende-se por consulta pública o procedimento de divulgação pública de propostas para receber manifestações de interessados, devendo ser utilizado:

I - nos projetos de novas praças, elaborados pelo poder público municipal ou por terceiros;

II - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em substituição expressiva da vegetação;

III - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em mudança de uso predominante.

§ 1º A consulta pública deverá ser amplamente divulgada pela Subprefeitura respectiva, através de jornais, internet, mídias locais, além de outros meios considerados pertinentes, garantindo-se prioritariamente a divulgação na própria praça e em seu entorno.

§ 2º A Subprefeitura deverá disponibilizar o projeto impresso para consulta dos interessados durante o prazo estabelecido para a consulta pública.

§ 3º Os serviços de manutenção, limpeza e consertos de equipamentos e mobiliário danificados não serão objeto de consulta pública.

Art. 8º O Executivo regulamentará as regras da consulta pública para os casos definidos no art. 7º desta lei, fixando prazos, forma de divulgação e demais procedimentos.

§ 1º As regras para consulta pública serão unificadas para todas as Subprefeituras.

§ 2º Cada Subprefeitura deverá garantir a efetividade da participação popular, incorporando as propostas feitas nas consultas públicas que considerar condizentes com o projeto.

Art. 9º O comitê de usuários citado no inciso II do art. 6º desta lei é formado por iniciativa dos munícipes interessados em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo constituído por, no mínimo, 4 (quatro) moradores do entorno e usuários em geral.

§ 1º É obrigatório que metade dos integrantes do comitê de usuários seja composta de moradores do bairro.

§ 2º Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos poderá integrar o comitê de usuários.

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Executivo,

§ 3º Os integrantes dos comitês de usuários não serão remunerados pelo Executivo, em nenhuma hipótese, por desempenharem essa função.

§ 4º Não há limitação para que o município participe de mais de um comitê de usuários.

§ 5º Os comitês de usuário terão caráter voluntário e sua criação não constituirá obrigatoriedade.

§ 6º A ausência de comitê de usuários não impedirá o Executivo de implantar, reformar e requalificar praças.

§ 7º Os comitês de usuários deverão se cadastrar na Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura à qual pertence a praça.

§ 8º A Subprefeitura deverá disponibilizar o cadastro, referido no parágrafo anterior, na internet.

§ 9º Os comitês de usuários trabalharão de forma integrada com os zeladores de praça, quando houver.

Art. 10. São funções do comitê de usuários:

I - contribuir com a gestão da praça;

II - propor projetos, reformas, requalificações e intervenções, bem como opinar acerca destes e acompanhar sua execução;

III - opinar acerca de propostas de termos de cooperação, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;

IV - opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e demais elementos que compõem as praças;

V - opinar acerca dos termos de permissão de uso comercial, observada a legislação pertinente;

VI - mediar a relação entre a comunidade vizinha à praça e o poder público;

VII - buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias existentes e propostas de novas parcerias;

VIII - opinar sobre plantio de árvores;

IX - acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pelo Executivo Municipal e/ou por cooperantes, informando sobre a necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. Quando houver termo de cooperação, a Subprefeitura deverá contribuir para o diálogo entre o cooperante e o comitê de usuários, mediando-o sempre que necessário.

Art. 11. O cadastro de praças de que trata o inciso III do art. 6º desta lei consiste na listagem atualizada e georreferenciada de praças, devendo conter, no mínimo:

I - demarcação das praças por distrito, com nome, endereço e área;

II - informações sobre as características de cada praça, tais como topografia, vegetação predominante, equipamentos e mobiliário urbano existentes, iluminação, e espécimes arbóreos relevantes, quando couber;

III - a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, se bem de uso comum ou bem dominial;

IV - programação de limpeza e capinação;

V - zeladoria, quando existir;

VI - termo de cooperação, nome e contato do cooperante, quando houver;

VII - comitê de usuários e contato do responsável, quando houver;

VIII - equipamentos e mobiliário urbano prioritários elencados pelo comitê de usuários, quando houver;

IX - monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo grafitti, quando houver;

X - a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;

XI - vocação da praça, identificada pela respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

§ 1º A elaboração do cadastro será de responsabilidade da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, de forma articulada com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e do Departamento de Gestão da Informação da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º O cadastro de praças será parte integrante do cadastro único de bens imóveis municipais previsto na Lei Orgânica.

§ 3º As Subprefeituras terão um prazo de 6 (seis) meses a partir da promulgação desta lei para realizar e disponibilizar, em seu site, o cadastro referido no "caput" deste artigo.

§ 4º O cadastro de praças deverá ser atualizado anualmente pela Subprefeitura respectiva.

§ 5º A Subprefeitura deverá disponibilizar o cadastro em seu site na internet, acompanhado de orientações acerca dos serviços prestados nas praças, inclusive dos canais para sugestões e reclamações.

Art. 12. A manutenção e conservação das praças compete à Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Subprefeitura na qual aquelas se localizam, em especial à Unidade de Áreas Verdes, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e do art. 1º, IV, "b", da Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, sendo constituída dos seguintes serviços:

I - corte de grama;

II - limpeza e varrição;

III - capinação, raspagem, sacheamento e roçada;

IV - ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas;

V - plantio de árvores, arbustos e vegetação herbácea;

VI - poda e remoção, quando necessária, de árvores, observado o disposto na Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987;

VII - manutenção de calçadas, caminhos e áreas pavimentadas;

VIII - instalação, conserto e substituição de equipamentos públicos e mobiliário urbano;

IX - acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades definidas nos incisos deste artigo.

§ 1º As atividades descritas no "caput" deste artigo deverão ser prestadas de maneira integrada entre as Unidades de Áreas Verdes e de Varrição, de forma a otimizar os recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

§ 2º A conservação de praças poderá ser delegada a terceiros mediante termos de cooperação, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O Executivo Municipal deverá manter e ampliar o programa de zeladoria de praças, de forma complementar às competências definidas no art. 12 desta lei, adequando-o se necessário.

Art. 14. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A fim de assegurar os objetivos descritos no art. 4º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

I - lixeiras para coleta seletiva;

- II - parque infantil;
- III - equipamentos para exercícios físicos;
- IV - bancos;
- V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;
- VI - ponto para ligação de água e luz;
- VII - estacionamento para bicicletas;
- VIII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo;
- IX - painéis informativos;
- X - quiosques para piquenique;
- XI - palco para manifestações artísticas;
- XII - guaritas.

§ 1º Os equipamentos a que se refere o "caput" deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

§ 2º Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III e IV informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.

§ 3º Poderão ser implantados outros equipamentos e mobiliário urbano, conforme a vocação da praça, a critério da Subprefeitura e do comitê de usuários, quando houver.

§ 4º Os equipamentos e mobiliário descritos no inciso II deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

§ 5º A instalação de guaritas dependerá de autorização da respectiva Subprefeitura.

Art. 16. As praças, quando couber, poderão ter cisternas e banheiros secos, dentro dos princípios da permacultura urbana, a critério da respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários, quando existir.

Art. 17. As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos, gratuitos, adequados à vocação de cada praça, mediante autorização da Subprefeitura e de outros órgãos públicos, quando couber, ouvido o comitê de usuários, quando existir.

§ 1º Os eventos deverão respeitar a livre expressão artística, cabendo ao proponente a responsabilidade por sua realização e pelos custos financeiros.

§ 2º Subprefeitura deverá orientar os solicitantes dos eventos mencionados no "caput" deste artigo acerca das demais autorizações necessárias, mediando-as, quando necessário.

Art. 18. As propostas de instalação de hortas comunitárias orgânicas de caráter educativo nas praças deverão ser encaminhadas para as respectivas Subprefeituras, mediante solicitação contendo, no mínimo, a localização, as dimensões e a indicação dos responsáveis pela manutenção.

§ 1º A Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura expedirá manifestação considerando as condições de solo, irrigação, insolação, topografia e entorno, ouvindo o comitê de usuários, quando houver.

§ 2º Havendo autorização para a instalação da horta, a Subprefeitura apoiará a implantação dentro de suas possibilidades, em parceria com a Supervisão de Abastecimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e outras Secretarias Municipais atuantes no entorno da praça.

Art. 19. As praças que sediarem hortas comunitárias orgânicas poderão ter composteiras, construídas e mantidas segundo os princípios da permacultura urbana, pelos responsáveis pela respectiva horta.

§ 1º A instalação de composteiras deverá ser autorizada pela respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

§ 2º Caberá aos responsáveis pela horta informar os frequentadores da praça sobre o correto manejo das composteiras, podendo para tanto desenvolver campanhas e ações educativas na praça e entorno, envolvendo o comitê de usuários, quando houver.

Art. 20. A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras deverá elaborar, com participação da sociedade civil, uma cartilha para a implantação, manutenção e reforma de praças, abordando questões como acessibilidade, porcentagem de área permeável, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, orientação para hortas comunitárias orgânicas, entre outras, informando a quem cabe a responsabilidade pelos serviços públicos e estabelecendo os parâmetros para os equipamentos e serviços dispostos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 desta lei.

§ 1º Esta cartilha será utilizada para orientação das Subprefeituras para informação dos munícipes e em programas de educação ambiental.

§ 2º A cartilha deverá ser disponibilizada impressa e em meio digital, disponível no site das Subprefeituras.

Art. 21. O Executivo criará e implantará, em conjunto com a sociedade civil e de acordo com o disposto na Política Municipal de Educação Ambiental, programa de educação ambiental voltado à gestão participativa das praças, abrangendo no mínimo:

I - campanha de conscientização acerca do disposto nesta lei;

II - estratégia de distribuição e capacitação para o uso educativo da cartilha referida no art. 20 desta lei, envolvendo escolas, equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão ser destinados recursos de fundos municipais, especialmente o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, diretamente ou por meio de editais, ao programa de educação ambiental.

Art. 22. Recursos oriundos de Termos de Compensação Ambiental e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderão ser destinados à implantação, requalificação e reforma de praças.

Art. 23. A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras poderá proceder estudo quanto às possibilidades dos recursos gerados por termo de permissão de uso de comércio e serviços instalados em praças serem destinados à mesma ou a outras praças dentro da respectiva Subprefeitura.

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. O Executivo adequará a legislação que normatiza os Termos de Cooperação ao disposto nesta lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2015, p. 1 c. 1-4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. N° 01-588 / 2016 115. 108

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **56333**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: DECRETO Nº 56.333 13/08/2015 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Cria a Área Verde Especial denominada "Parque Pôr do Sol".

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 56.333, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Cria a Área Verde Especial denominada "Parque Pôr do Sol".

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as características singulares da Praça Coronel Custódio Fernandes Pinheiro, conhecida como Praça Pôr do Sol, que evidenciam tratar-se de uma área verde especial, a demandar gestão diferenciada visando a defesa e a garantia da qualidade ambiental desse consagrado espaço público de contemplação, convivência e lazer,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área Verde Especial denominada "Parque Pôr do Sol", localizada entre a Avenida Diógenes Ribeiro de Lima e a Rua Desembargador Ferreira França, no Distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, com 28.358,05m² (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e oito metros e cinco decímetros quadrados), que engloba a Praça Coronel Custódio Fernandes Pinheiro, conforme configurado na planta juntada à fl. 7 do processo administrativo nº 2015-0.131.042-5.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, o gerenciamento da Área Verde Especial, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários, bem como a elaboração e aprovação de seu Regulamento de Uso.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de agosto de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOSÉ TADEU CANDELÁRIA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de agosto de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Bruno Lucchetti

RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00588/2016 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789, do setor 079, após a desapropriação, na subprefeitura da Lapa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789 do setor 079, após a desapropriação, na subprefeitura da Lapa e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2016, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Bruno Lucchetti

RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00590/2016 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação, as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789 do setor 079, situado na subprefeitura da Lapa e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação, as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789 do setor 079, situado na subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2016, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/03/17 às 16:30
 RF _____
 Márcia Yoshimi Taniguchi Host
 Auxiliar Operacional
 RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
João
 Para Relatar:
 Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
23/3/17
 Presidente
 Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
 termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/03/17 às 16h
 POR Rafael
 SAÍDA: 23/03/17 às 16h ASS.: Rafael

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
71 e 72 Em 11/04/17
 Caio Cesar Rodrigues
 RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 71 do procfls. 113

nº 01-588 de 20 16

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tramita nesta Comissão o projeto de lei nº 0588/16, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza a criação do Parque Jaguaré, na área das quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789, do setor 079, após a desapropriação, na Prefeitura Regional da Lapa.

Solicito a V. Exa. o encaminhamento ao Poder Executivo de pedido de informações para saber com relação ao projeto:

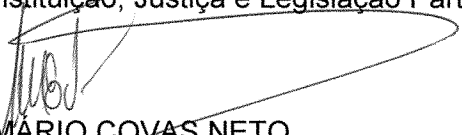
1º - Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação dos imóveis? Em caso negativo, qual a correta identificação?

2º - Os imóveis indicados possuem vocação para abrigar parque?

3º - Os imóveis indicados já foram objeto de decreto expropriatório?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0588/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


MÁRIO COVAS NETO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 72 do proc.

nº 01-588 de 20 16

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 114

CÓPIA

São Paulo, 06 de abril de 2017.

Ofício SGP-12 nº 192/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 588/2016**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PARQUE JAGUARÉ NA ÁREA DAS QUADRAS F782, F783, F785, F786, F787 E F789, DO SETOR 079, APÓS A DESAPROPRIAÇÃO, NA SUBPREFEITURA DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado e do texto do projeto.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Luciana Andréia dos Santos
Assistente Técnico
SGM-ATL

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

SININHA FRANKINE

Para Registrar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 29 / 02 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 43 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 93. Em 29/02/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hcei
RF. 11.328 - 96P. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

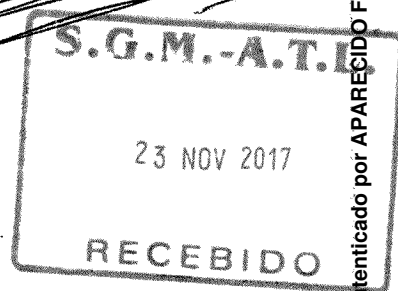
Ofício SGP-12 nº 759/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP12 nº 192/2017, sobre o **Projeto de Lei nº 588/2016**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PARQUE JAGUARÉ NA ÁREA DAS QUADRAS F782, F783, F785, F786, F787 E F789, DO SETOR 079, APÓS A DESAPROPRIAÇÃO, NA SUBPREFEITURA DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente



Anexo: Cópia do Ofício SGP12 nº 192/2017 e do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

REDISTRIBUIDO

ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Retetar.
Data da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participar
Em

SEM EFEITO

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 60 do R.I.

196

13.A.M.12
13.01.19
COMISSÃO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 74a 76 . Em 22 / 04 / 99

Vinícius Moreira do Nascimento
RP 14 784



CÓPIA

São Paulo, 09 de abril de 2018.

Ofício SGP-12 nº 128/2018

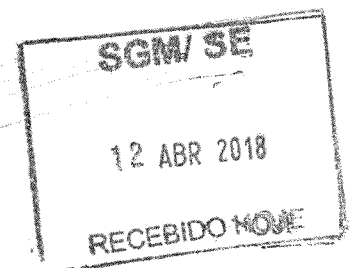
Senhor Prefeito,

Folha nº 74 do
Processo nº 07-588/16
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado nos Ofícios SGP12 nº 192/2017 e 759/2017, sobre o Projeto de Lei nº 588/2016, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PARQUE JAGUARÉ NA ÁREA DAS QUADRAS F782, F783, F785, F786, F787 E F789, DO SETOR 079, APÓS A DESAPROPRIAÇÃO, NA SUBPREFEITURA DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

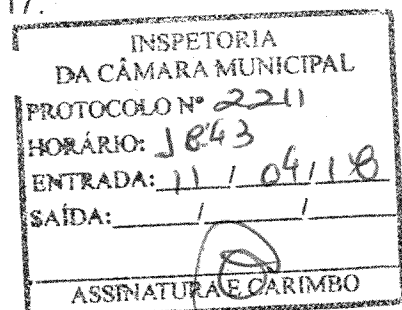
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente



Anexo: Cópia dos Ofícios SGP-12 nº 192/2017 e 759/2017.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





Folha nº 75
 Processo nº 07-588/16
 Vinicius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 485/2018

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado nos Ofícios SGP-12 nº 192/2017, 759/2017 e 128/2018, sobre o **Projeto de Lei nº 588/2016**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PARQUE JAGUARÉ NA ÁREA DAS QUADRAS F782, F783, F785, F786, F787 E F789, DO SETOR 079, APÓS A DESAPROPRIAÇÃO, NA SUBPREFEITURA DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
 Presidente

Anexo: Cópia dos Ofícios SGP-12 nº 192/2017, 759/2017 e 128/2018.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
 Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
 CEP 01415-001 - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA
 DA CÂMARA MUNICIPAL
 PROTOCOLO Nº 2829
 HORÁRIO: 19:50
 ENTRADA: 19/09/18
 SAÍDA: / /
 Marco Antonio Rodrigues
 Subinspetor
 RF: 648.717.300



Folha nº 76 do
Processo nº 07-588176
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

São Paulo, 15 de abril de 2019.

Ofício SGP-12 nº 155/2019

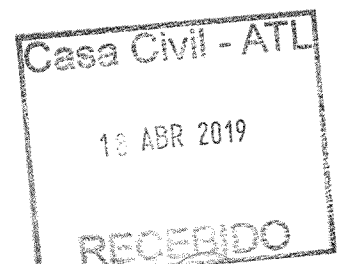
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência pedido de informações efetuado nos Ofícios SGP-12 nº 192/2017, 759/2017, 128/2018 e 485/2018, sobre o **Projeto de Lei nº 588/2016**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que *Autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789, do setor 079, após a desapropriação, na subprefeitura da Lapa e dá outras providências.*

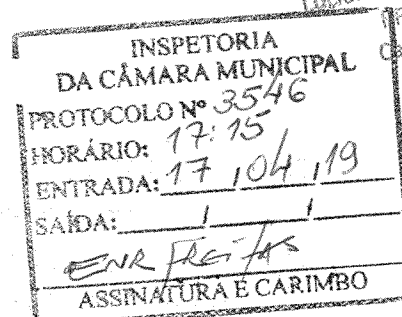
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia dos Ofícios SGP-12 nº 192/2017, 759/2017, 128/2018 e 485/2018.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 77 a 88, Em 26/04/19.

Fernando de Lima Gusparotto
RE. 11.272-SGP. 1211



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de Abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 90/19 - C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 128/2018, 759/2017 e 192/2017

DOCREC
167/2019

Folha nº 77 do Proc.

Nº 01588 de 2016

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 588/2016, de autoria do Legislativo, que autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das Quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789 do Setor 079, após a desapropriação, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

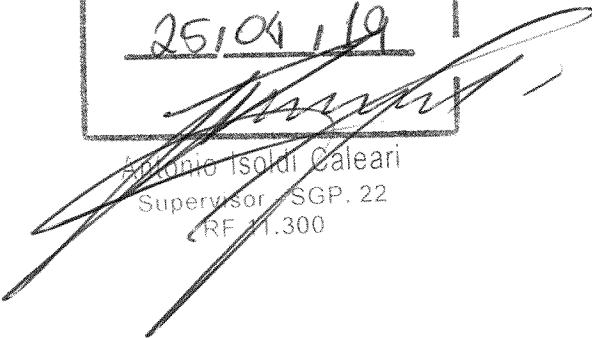
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PP/drs
Resp 588-16

A Comissão de:

CCJ

25/04/19


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE fls. 124

8103/19 - 8:11
Fazilme Jean
8550674 DEPLAN

Folha de Informação
em: 24/08/2017

COPIA

Do PA.2017-0.062.251-6.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 590/2016, de autoria do vereador Eliseu Gabriel.
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

DEPLAN-1,
Arq. Urb. Helia Maria Santa Bárbara Pereira
Diretora de Divisão Técnica de Planejamento

Folha nº 78 do Proc.
Nº 01.588 de 2016
Fernando de Lima Gasparotto
RE 11 272-CCD-424

FABIO L. FERREIRA
RE 138114-9
DIRETOR SVMA

INF TÉCNICA 0093 /DEPLAN-1/2017

1 - INFORMAÇÕES INICIAIS

O PL 590/2016 de autoria do vereador Eliseu Gabriel aponta várias Quadras Fiscais do Setor 079 para fins de criação do "Parque Jaguaré" e com essa finalidade "autoriza o executivo municipal a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação" as áreas correspondentes, conforme apontado na **FIGURA 1e FIGURA 2**, esta abaixo com a demarcação em círculos vermelhos das quadras fiscais indicadas.

O local indicado situa-se junto às torres de transmissão de energia de alta tensão, na Rua Francisco Ferrari com Rua Peixe Boi, no Distrito Jaguaré da Prefeitura Regional da Lapa.

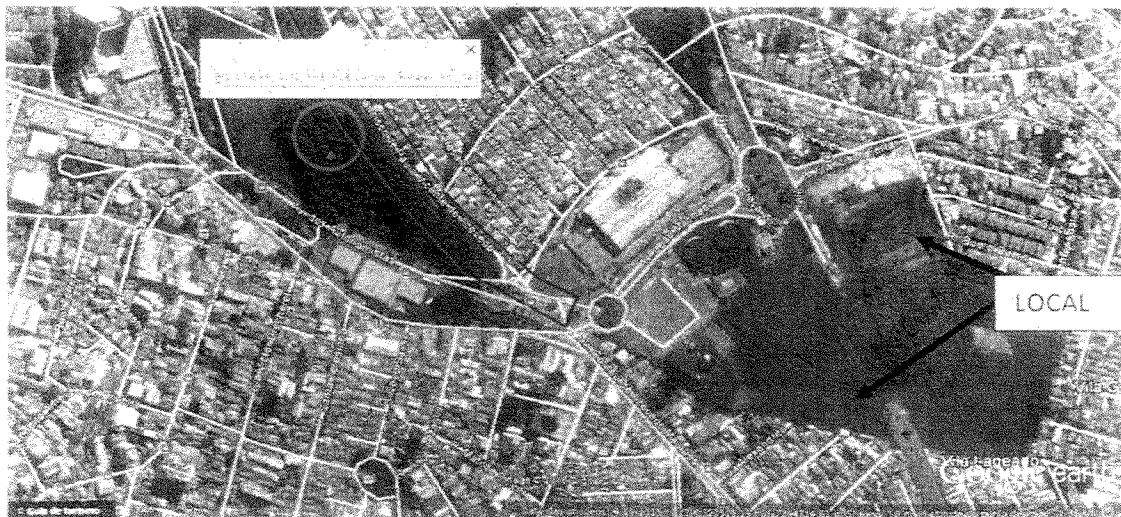


FIGURA 1: Localização da área indicada no PL 590/2016

CASE, imagem de satélite GOOGLE EARTH, com data: 19-04-2015.

Em círculos vermelhos: localização de Áreas de Preservação Permanente, conforme elaborado por DEPLAN-1, a partir de Hidrografia da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - POLI/USP e de acordo com a Lei Federal n. 12.651 de 2012 e Lei Federal n. 12.727 de 2012.

COPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

03/03/19 - 11-Voto
Folha de Informação n.º
em: 855007-1 Depoimento

Folha de Informação n.º
em: 855007-1

COPIA

Do PA 2017-0.062.251-6

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, através de seu presidente vereador Mário Covas Neto, solicita informações sobre o PL 590/2016 para subsidiar o pronunciamento da comissão quanto ao projeto de lei.

No intuito de atender ao solicitado, dentro das atribuições desta Divisão Técnica de Planejamento, reproduzimos, a seguir, as questões com as respectivas respostas.¹

“1º. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação dos imóveis? Em caso negativo, qual a correta identificação?”

O PL n. 590/2016 identifica a área para desapropriação através das QUADRAS FISCAIS n. 782, 783, 785, 786, 787, 789 do SETOR FISCAL n. 079.

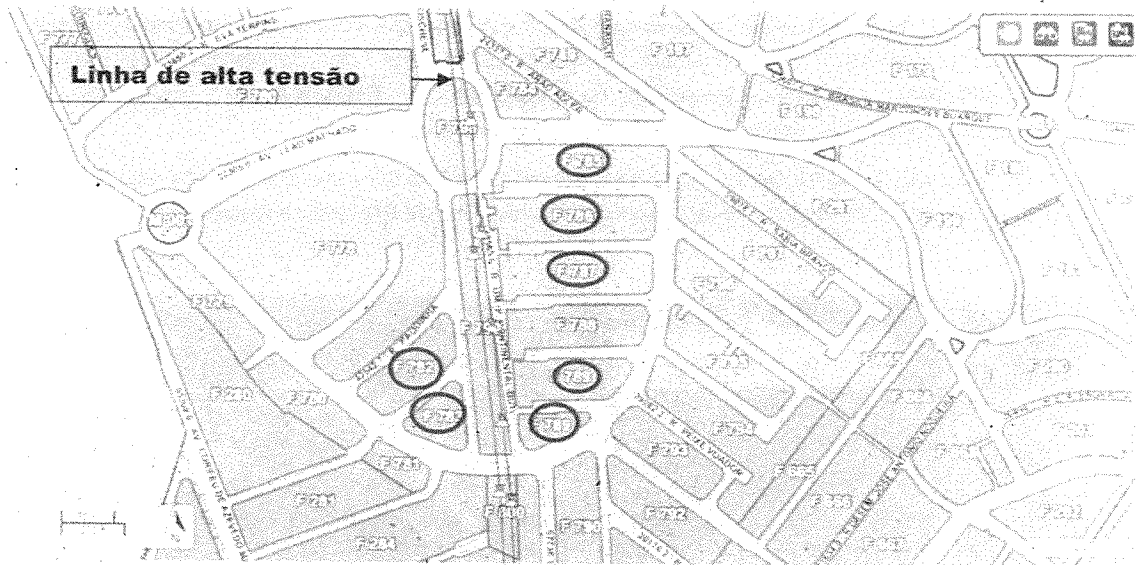


FIGURA 2: Quadras Fiscais apontadas no PL N. 590/16 em vermelho.

FONTE: Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA)

A **FIGURA 2**, acima, extraída do Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA), apresenta a cartografia do Cadastro Fiscal do Município e permite localizar as quadras fiscais indicadas, que foram circunscritas em azul.

Portanto, o PL 590/16 apresenta dados suficientes para identificação dos imóveis indicados para futura desapropriação.

2º. “Os imóveis indicados possuem vocação para abrigar parque?”

As áreas que correspondem às quadras fiscais indicadas no PL 590/2016 encontravam-se desocupadas, conforme mostrado na **FIGURA 1**, acima, datada de 19-04-2015.

¹ As informações solicitadas encontram-se na fl. 3 do presente processo administrativo.

COPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

fls. 126

Folha nº 79 do Proc.

Nº 01-588 de 20 16

Fernando de Lima Gasparotto

RE 11.272-SGP-12

Folha de Informação nº 24 em 24/08/2017

08.03.19 - 12:12
Folha de Informação nº 24 em 24/08/2017
COPIA

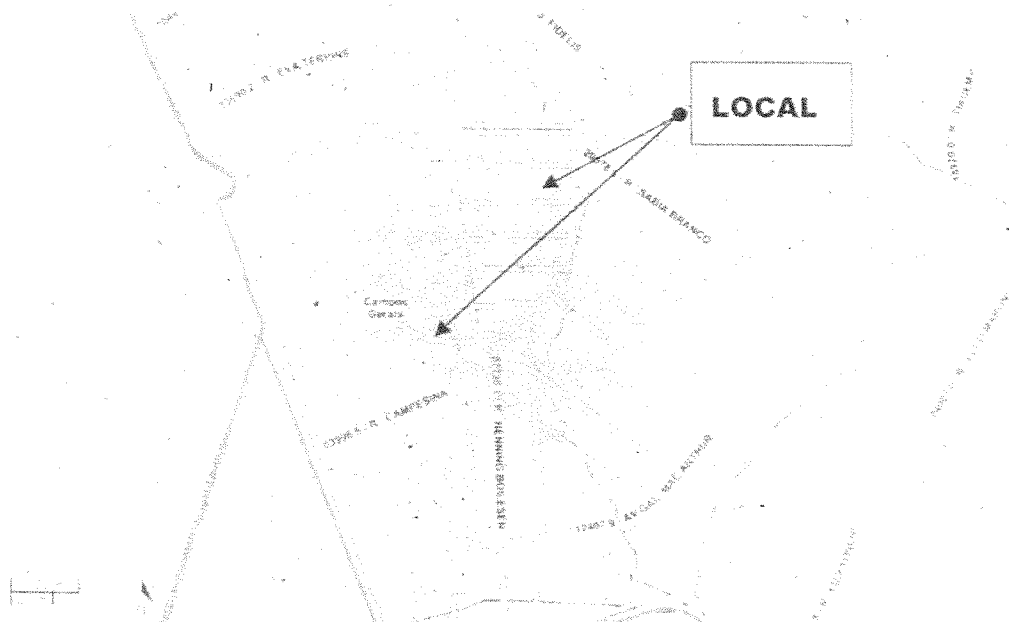
Do PA 2017-0.062.251-6

Quanto à vegetação existente na área, os imóveis indicados encontram-se no interior de delimitação maior que identifica cobertura vegetal remanescente do Bioma Mata Atlântica, caracterizada no Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo como Campos Gerais.

A tipologia Campos Gerais apresenta-se heterogênea a homogênea com predomínio de cobertura herbácea, ocorrendo ainda a presença de arbustos, fetos arbórescentes, epífitas e trepadeiras. Inclui formações campestres naturais e também as antropizadas. Podem ser encontradas espécies típicas de Cerrado, ainda que o município não possua áreas extensas de Cerrado. Requer especial atenção, considerando tratar-se de relictos ou ilhas do Bioma Cerrado dispersas no bioma Mata Atlântica, ou de campos antropizadas ou naturais.²

Não foi localizado corpo hídrico no interior da área indicada. Contudo, há indícios a serem oportunamente verificados quanto à presença de nascentes ou reservas hídricas subterrâneas. Vizinha à área e atualmente ocupada por Conjunto Habitacional é apontada a existência de nascente – a respectiva Área de Preservação Permanente – APP está indicada por círculo vermelho (**FIGURA 1**). Há contíguo à demarcação da APP de nascente a presença de córrego sem denominação (**FIGURA 3**) que atravessa o Conjunto Habitacional vizinho à área indicada.

Não consta proposta de parque para o local nas disposições contidas no Plano Diretor Estratégico, Lei n. 16.050 de 2014, conforme se verifica do Quadro n. 7 Parques existentes e propostos. A proposta, nos arredores da área indicada no PL 590/16, de Parque Linear para o Córrego Continental, situado no limite com o Município de Osasco, na Praça Cidade de Viana, ao longo da Av. Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo, como apontado na FIGURA 1 derivou do Plano Regional Estratégico das Subprefeituras aprovado pela Lei n. 13.885 de 2004.



² Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo, Plano Municipal da Mata Atlântica, anexo da Portaria n. 064/SVMA-G/2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 30 de junho de 2016.

COPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

08.100.14 - fol: 12-Verso
Jaguaré
7855067 e Deplan G.

Folha de Informação nº
em: 24/04

CÓPIA

Do PA 2017-0.062.251-6

FIGURA 3: Delimitação em amarelo da área com cobertura vegetal remanescente do bioma Mata Atlântica, tipologia Campos Gerais.

FONTE: Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA) e Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo

As Quadras Fiscais indicadas para desapropriação no PL 590/16 compõem três conjuntos de áreas distintas, descontinuas. O agrupamento **782 e 783** destaca-se das quadras fiscais 785, 786, 787 e 789 devido à faixa *non aedificandi* das torres de transmissão de energia de alta tensão que atravessam a região. As quadras fiscais **785, 786, 787** formam outro conjunto à parte, devido à não indicação da quadra fiscal 788. A quadra fiscal 789, por sua vez, forma um terceiro conjunto de área. A Implantação de parque e equipamentos de administração, recreação, lazer e esportes está atrelado à característica de tratar-se de três (3) áreas distintas, conforme o PL 590/16.

A vocação das áreas indicadas para abrigar um parque poderá ser melhor avaliada a partir da elaboração de estudo preliminar pela SVMA, considerando as dimensões de área, a declividade suave do relevo, e a preservação e conservação da vegetação existente, caracterizada como remanescente do bioma Mata Atlântica, tipologia Campos Gerais, bem como a identificação e caracterização de nascentes eventualmente existentes no local.

É também necessário considerar que o Plano Diretor Estratégico, Lei n. 16.050 de 2014, em seu artigo 288 estabeleceu dentre as ações prioritárias no âmbito do *Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres*, a implantação dos parques propostos no **QUADRO 7 Parques Municipais existentes e propostos**.

Assim também, entendemos importante considerar as desigualdades entre Prefeituras Regionais ou Distritos quanto à quantidade de parques e praças existentes e respectivas dimensões disponibilizadas ao uso público. A Prefeitura Regional da Lapa, onde estão situadas as quadras fiscais indicadas no PL 590/2016 contém sete parques, dois dos quais situados no Distrito de Jaguaré em que se situam as quadras fiscais indicadas no PL 590/16.

“Os imóveis indicados já foram objeto de decreto expropriatório?”

Conforme informação anexa da Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental – DEPLAN-4, não consta Decreto de Utilidade Pública para as quadras fiscais indicadas no PL 590/2016.

Observamos quanto às quadras fiscais elaboradas pela Secretaria da Fazenda e consultados através do Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA) que se encontram subdivididas em Lotes – e também por Vias e Espaços Livres, com origem em Arruamento e Loteamento, posteriormente modificado, como veremos a seguir. Em caso de regularidade do Arruamento e Loteamento, as áreas de Vias e Espaços Livres integram o patrimônio público da municipalidade e devem ser consideradas para efeito do computo da desapropriação proposta.

A área maior em amarelo na **FIGURA 4** que contém as quadras fiscais em questão demarca o Croqui Patrimonial n. 303022 com informações importantes sobre a área, ainda que não atualizada para a atualidade. Seu perímetro corresponde ao Decreto de Interesse Social DIS n. 28.391 de 11-12-1989 referente à dimensão de 130.866 m².

Posteriormente, o DIS n. 28.391 de 1989 foi descartado e substituído pelo acordo entre a PMSP e a empresa loteadora Continental S.A Crédito Imobiliário, possivelmente sucessora da loteadora Urbanizadora Continental S/A Comércio Construções e Imóveis. O acordo resultou

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

SVMA/DEPLAN - EXT. 1111
08/03/19. 13
Joaquim de Sá
855067-1

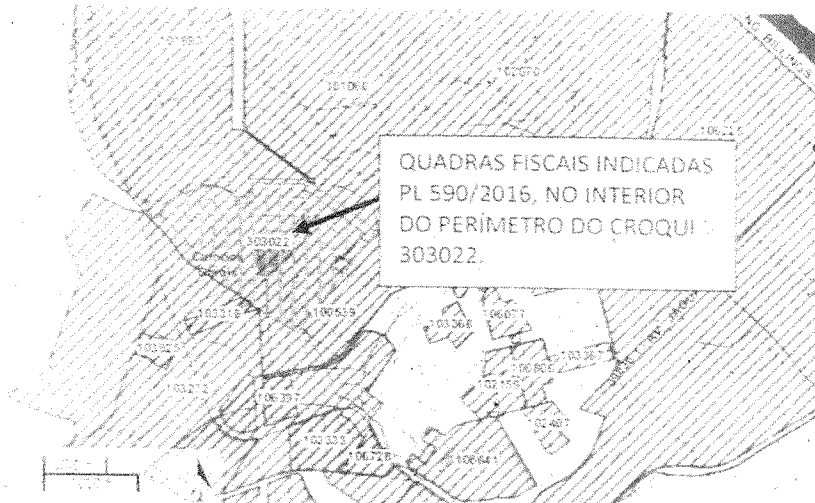
fls. 128

Do PA 2017-0.062.251-6

Folha de Informação nº
em: 29/04/2019

CÓPIA

na transferência de 27.749,96 m² para a municipalidade, pelo valor simbólico de R\$ 1,00, ficando a empresa na posse do restante. Neste acordo de 1991, as áreas indicadas pelo PL 590/2016 não foram incluídas.



Folha nº 80 do Proc.
Nº 01588 de 2016
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

FABIO L. S. FERREIRA
RF. 75.14.9
PAÍS SVMA

FIGURA 4: O Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA) demarca como área pública o perímetro hachurado em amarelo, correspondente ao Croqui do Departamento Patrimonial n. 303022.

Quanto à situação fundiária da área e quanto à regularidade de Arruamento e Loteamento, caso existente, deverão ser consultados os órgãos competentes, tais como o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário DGPI/SMG e a Coordenadoria de Regularização Fundiária CRF/SEHAB.

Por fim, recomendamos consultar a Constituição Federal de 1988 quanto às atribuições do legislativo municipal e do executivo municipal, na propositura de matéria legislativa envolvendo custos para o Município.

São Paulo, 25 de abril de 2017

Arq. Ulf. Círcia Joemia Simoni
Divisão Técnica de Planejamento - DEPLAN-1
Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

CÓPIA

08/23/17 - 14:14
Folha de Informação nº 14
855067-1**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº.....

do PA nº 2017-0.062.251-6

Em / /2017(a).....

COPIA**INTERESSADO:** SGM/ATL**ASSUNTO:** Projeto de Lei PL 590/16 – Vereador Eliseu Gabriel**DEPLAN-G**

Sr. Diretor

FABIO L. FERREIRA
RF: 750.000.000-9
PROF. SVMA

Em atenção ao solicitado à fl 08vº, encaminhamos o presente com a manifestação de DEPLAN-1 (fls 09 a 12), que acolhemos.

Complementarmente, visando subsidiar decisão superior quanto a conveniência e oportunidade em que o PL 590/16 prospere, cabe ressaltar:

- 1- que não consta esclarecimento sobre a não inclusão da Quadra Fiscal **788**, do Setor 079 na área proposta para DUP, já que esta também consta no croqui patrimonial 01893 como área particular;
- 2- as Quadras Fiscais 785, 786, 787, **788 (não incluída no PL 590/16)** e 789 possuem um total de 5.180,00 m² de áreas municipais (18M, 11M, 10M, 9M, 8M e 4M, respectivamente), conforme indicado no referido croqui patrimonial 01893 (fls13);
- 3- a área de abrangência das quadras 782 e 783 está enquadrada em uma **ZEIS-5** e as quadras 785, 786, 787, **788** e 789 são abrangidas por uma **ZEIS-3**, conforme a Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) instituída pela Lei Municipal 16.402/2016;
- 4- a presença de área edificada ao longo da faixa destinada a rede de transmissão de energia (Figura 1 – fl.09), cabendo verificar se trata-se de ocupação nas áreas municipais referidas no item 2;
- 5- embora tenha sido identificado remanescente de mata atlântica na área de interesse e indícios da presença de nascente nas proximidades, e que seja uma importante medida garantir a proteção destes elementos naturais através da criação de parque municipal, é necessária análise mais aprofundada quanto a vocação da área para parque, contando com a participação do DEPAVE e tempo hábil para vistoria ao local. Também cabe consulta à Eletropaulo, smj, sobre as medidas de segurança para instalação do parque

COPIA

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

fls. 130

08/03/19 - 14-VMS
 [assinatura]
 855067-1



Folha de Informação nº

do PA nº 2017-0.062.251-6

Em / /2017

no que se refere ao campo magnético e a segurança das torres que porventura estejam na área de abrangência do parque.

- 6- no Caderno de Propostas da Prefeitura Regional da Lapa, instituído pelo Decreto Municipal 57.537/2016, que regulamenta os artigos 344 a 346 da Lei Municipal 16.050/2014, consta entre as suas diretrizes a criação de novos parques, mas não especificamente o parque proposto pelo PL em epígrafe;
- 7- finalmente, salientamos a informação do DEPLAN-4 à fl.12 que não consta DUP para as quadras 782, 783, 785, 787 e 789 com a finalidade de desapropriação de imóveis para implantação de parque.

28/04/2017

Arqª HÉLIA S. B. FERREIRA
 Diretora da Divisão Técnica de Planejamento – DEPLAN 1
 DEPLAN / SVMA

Folha nº 82 do Proc.

Nº 01.588 de 2016

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272-SGP-12

SVMA/DEPLAN - EX-EDIENTE

fls. 131

CÓPIA

8.103.19.15
855007-1

DECRETO Nº 28.391, DE 11 DE Dezembro DE 1989

Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis situados no 13º subdistrito - Butantã, necessários à construção de casas populares.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 13º subdistrito - Butantã, necessários à construção de casas populares, contidos na área de 218.348,00 m² (duzentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-1, na planta anexa nº P-26.183-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este decreto, poderá, inclusive, alegar urgência para efeito de prévia imissão na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e de conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de recursos do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

FABIO G. Ferreira
RF: 75012-9
PMSP-SVMA

Folha nº 83 do Proc.
 Nº 01-588 de 20 16
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272-SGP-12



CÓPIA

fls. 132

Do P.A. nº 2017-0.062.256-7

Folha de informação nº 16
 em 08/03/2019 (a) SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE
08/03/19 - 16
Jaguaré

INF_TECNICA_0007_DEPLAN-4_2019 85500-1

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 558/16 – Ver. Eliseu Gabriel – Cria o Parque Jaguaré – Prefeitura Regional da Lapa.

DPA – Divisão de Patrimônio Ambiental (Deplan-4)
 Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado sob fls. 03, no que tange as atribuições desta divisão, informamos o que segue:

Trata o presente do Projeto Lei nº 558/16 do Vereador Eliseu Gabriel, que “Autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das quadras **F782, F783, F785, F786, F87 e F789** do **setor 079**, após a desapropriação, na Prefeitura Regional da Lapa e dá outras providências”. Salientamos que já tramitou por esta divisão técnica o Projeto Lei nº 590/16 também do Vereador Eliseu Gabriel onde declara de utilidade pública para fins de desapropriação as quadras citadas acima por meio do P.A. 2017-0.062.251-6, conforme parecer técnico de Deplan-1 (em fls. 10 a 14 V).

Em relação ao Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/2014) verifica-se que **não está previsto** nenhum parque para a área em questão, conforme o Mapa 05 – Rede Hídrica e Áreas Verdes, elencado no Quadro 7 da referida Lei, conforme **Figura 1**, na Prefeitura Regional da Lapa no distrito Jaguaré.

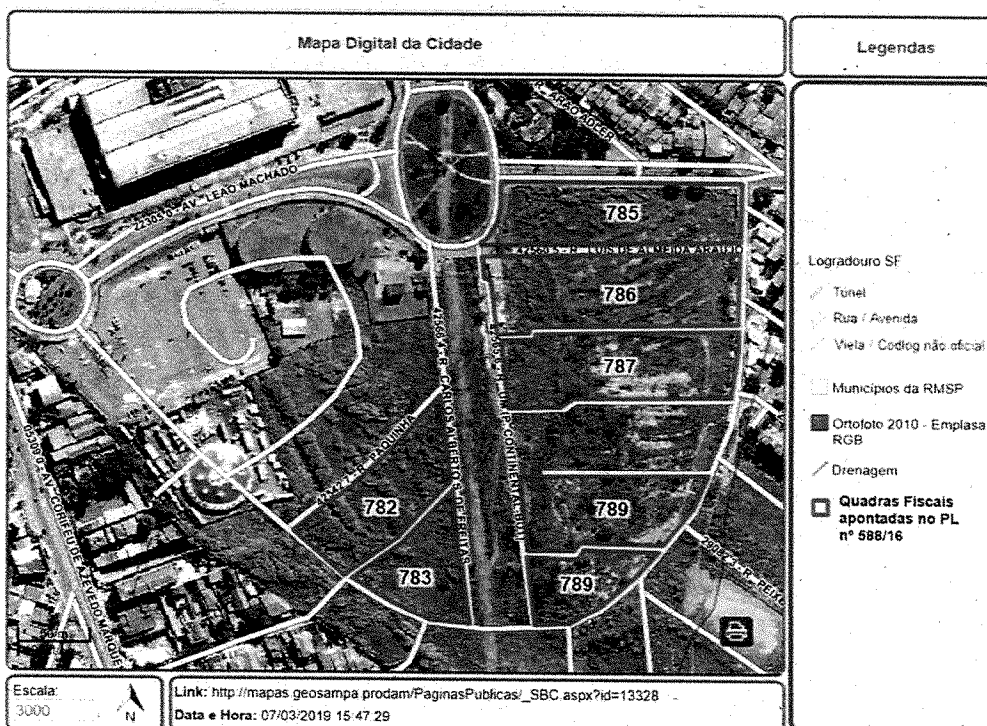


Figura 1 – Mapa 05 – Rede Hídrica e Áreas Verdes (Lei nº 16.050/14) - Fonte: GeoSAMPA

Do P.A. n.º 2017-0.062.256-7

em 08/03/2019 (a) _____

Para os itens questionados (em fls. 03), pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, informamos o que segue:

“1º - Os dados apresentados no projeto são suficientes para identificação dos imóveis? Em caso negativo, qual a correta identificação?”

O PL n.º 588/16 identifica as áreas do **setor 079** nas quadras fiscais: **782, 783, 785, 786, 787 e 789**, localizada entre a Rua Peixe Boi e Rua Carlos Alberto S. de Freitas e Rua Um e Rua Peixe Boi, conforme indicada na figura 2.

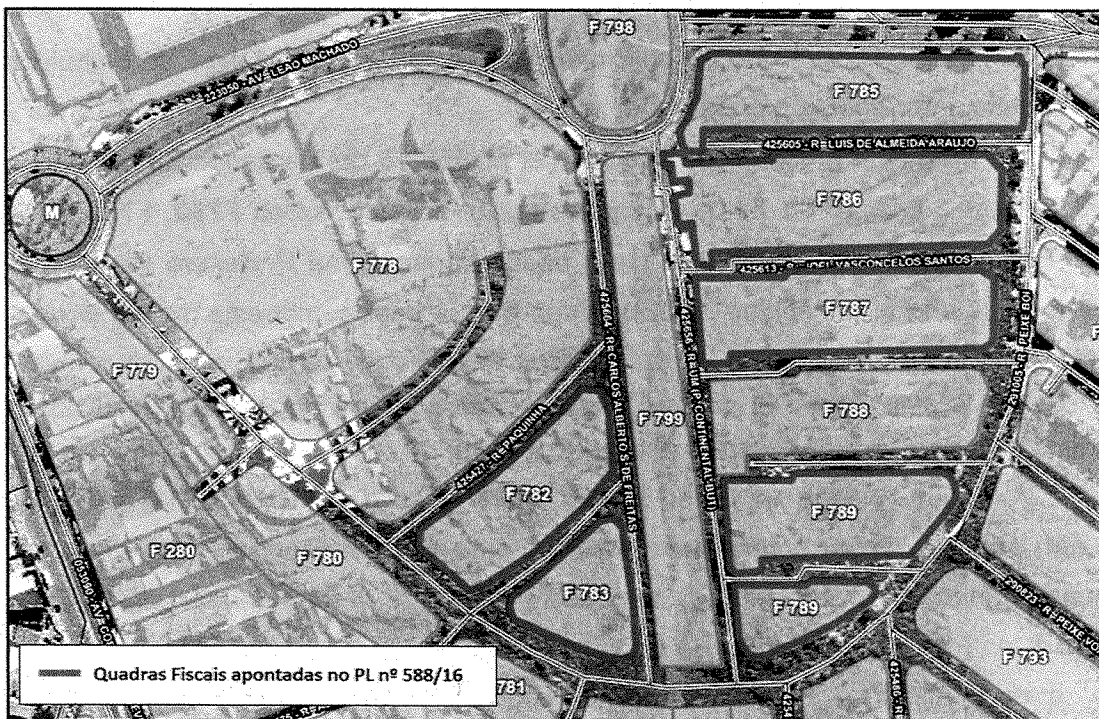


Figura 2 – Localização da Área - Fonte: GeoSAMPA

“2º - Os imóveis indicados possuem vocação para abrigar parque?”

As áreas apontadas no PL n.º 588/16 é caracterizada por três áreas distintas, descontínuas e seccionadas pela faixa de servidão *non aedificandi* da linha de transmissão, como pode ser observado nas **Figuras 2 e 3**.

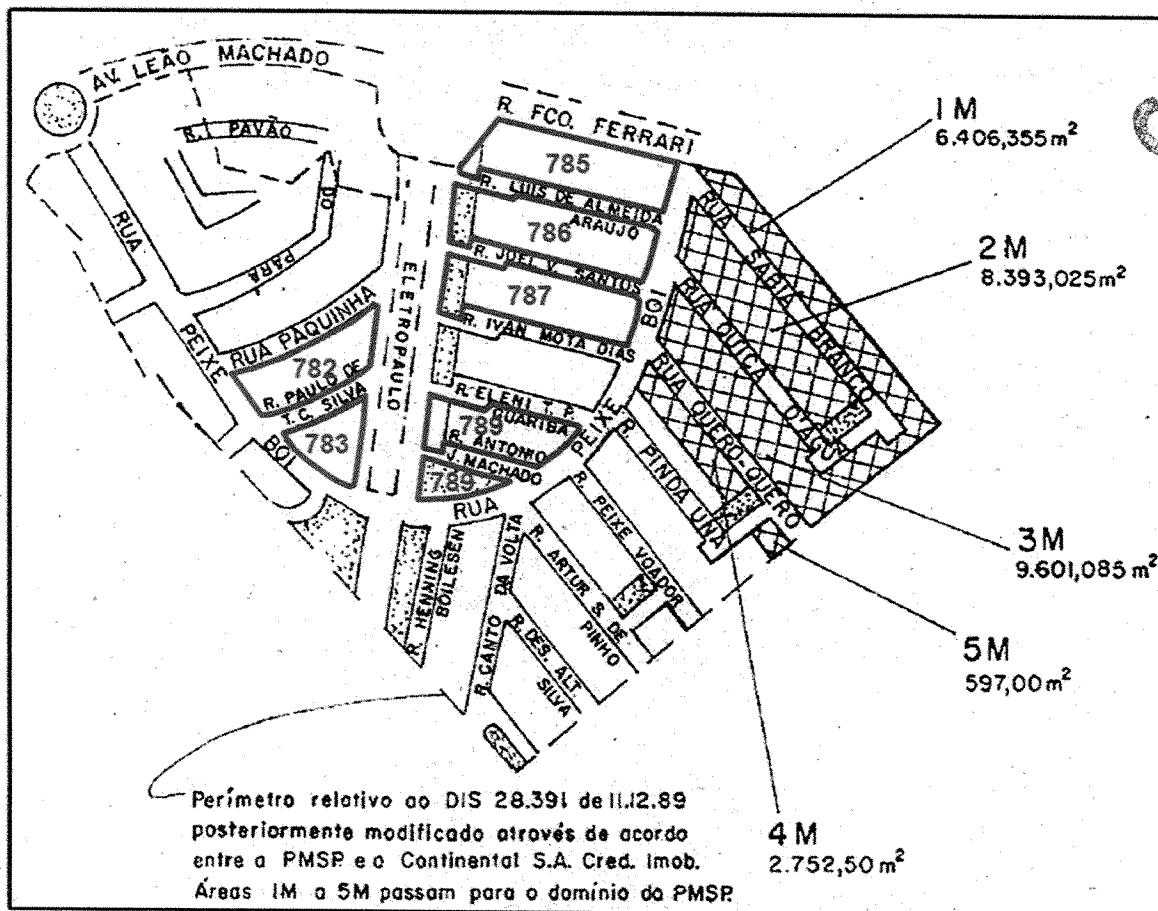


Figura 3 – Croqui Patrimonial nº 303022 - Fonte: GeoSAMPA

“3º - Os imóveis indicados já foram objeto de decreto expropriatório?”

Em consulta ao banco de dados do Deplan-4, verifica-se que **não há** registro de publicação de Decreto de Utilidade Pública visando à desapropriação da área em questão para implantação de parque.

De acordo com o **Croqui Patrimonial nº 303022** existe o Decreto nº 28.391, de 11 de dezembro de 1989 que declara de interesse social, para desapropriação, os imóveis de propriedade particular, necessários à construção de casas populares (em fls. 15). Perímetro modificado através do acordo entre PMSP e a Continental S.A. Cred. Imob., observado na **Figura 3**.



SVMA/DEPLAN - CADASTRO
31319 - 17-11-2018
Folha de informação n.º

Do P.A. nº 2017-0.062.256-7

em 08/03/2019 (a) _____

Pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS (Lei nº 16.402/2016), a área em questão está inserida em **Zona Especial de Interesse Social, ZEIS-3** (quadras 785, 786, 787 e 789) e **ZEIS-5** (quadras 782 e 783), localizada na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, representada na **Figura 4**.

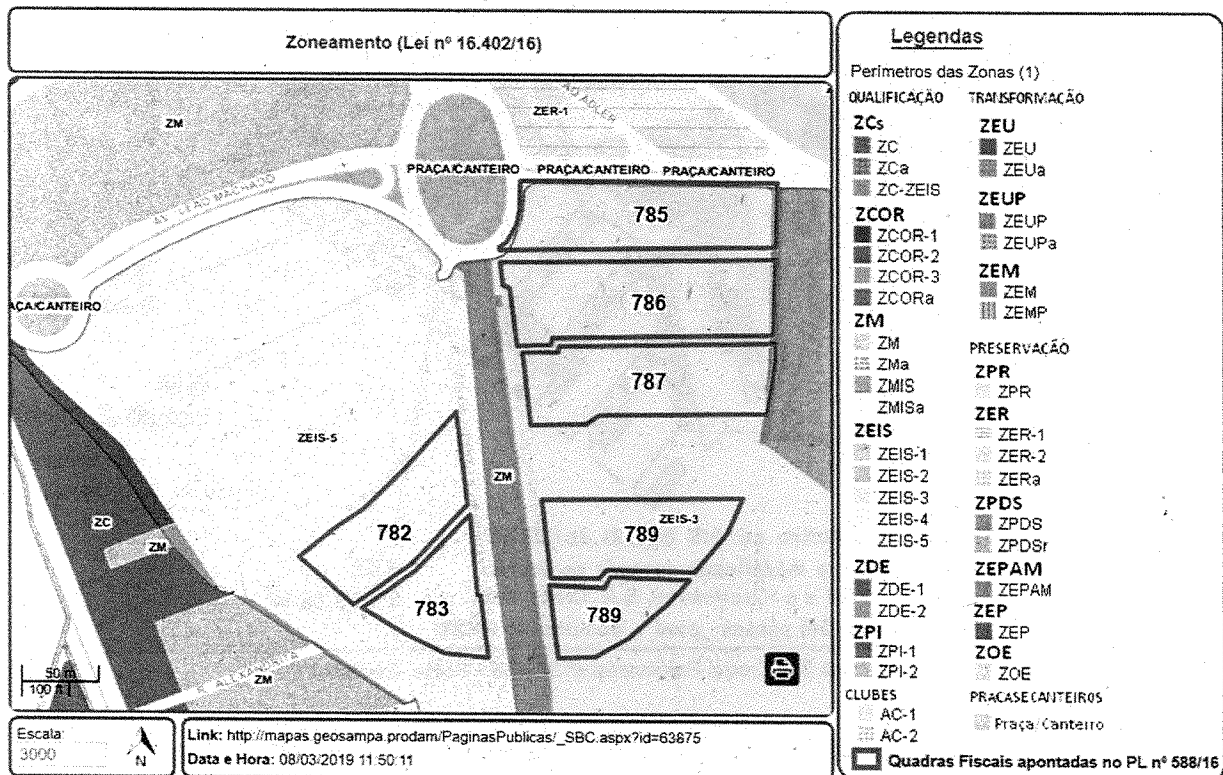


Figura 4 – Zoneamento (Lei nº 16.402/16) - Fonte: GeoSAMPA

Visando a identificação de vegetação, empreendemos a sobreposição da área com o mapeamento dos remanescentes de fragmentos de vegetação do bioma da Mata Atlântica no Município de São Paulo, realizado no Plano Municipal da Mata Atlântica, conforme Portaria nº 064/SVMA-G/2016.

Dessa forma foi possível observar que existem fragmentos significativos da referida vegetação, referente à categoria **Campos Gerais**. Estes fragmentos estão inseridos na área do PL nº 588/16, conforme pode ser observado na **Figura 5**.

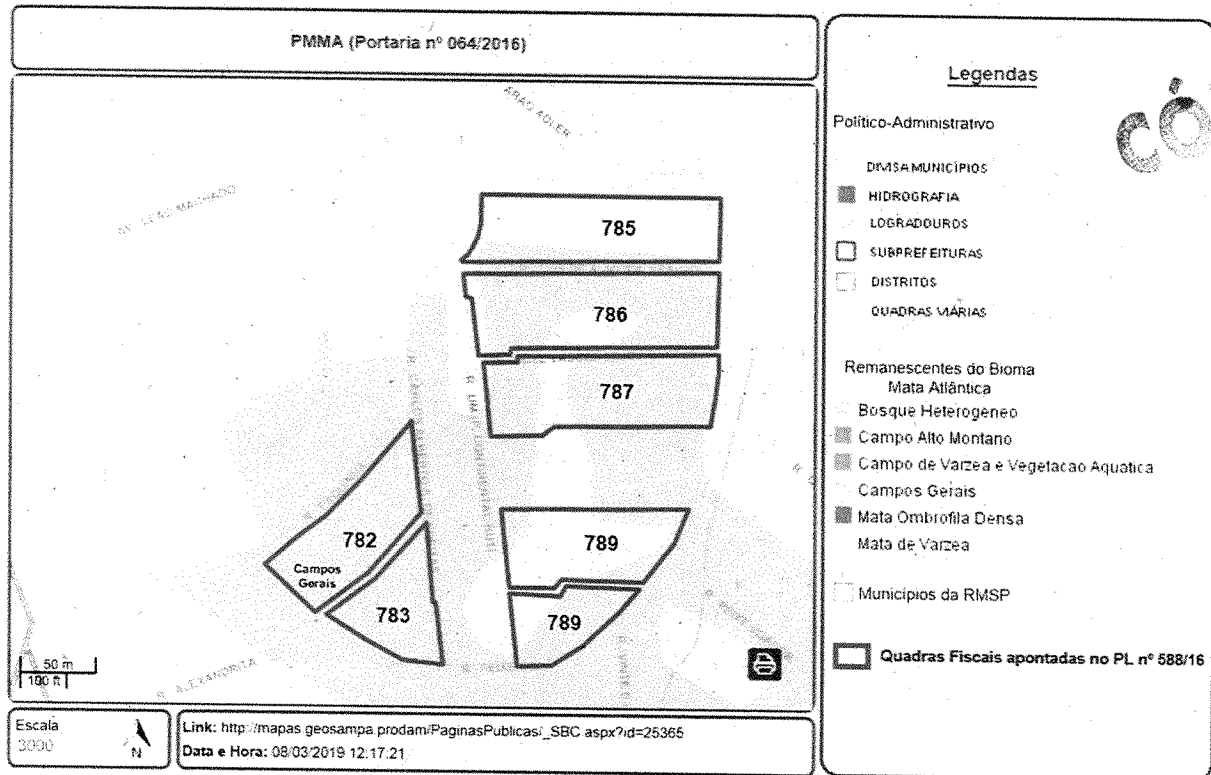


Figura 5 – Plano Municipal da Mata Atlântica - Fonte: GeoSAMPA

Era o que tínhamos a informar, para prosseguimento.

São Paulo, 08 de março de 2019.

Marcia R. S. Fonseca
Coordenadora

DPA - Divisão de Planejamento Ambiental (Deplan-4)

Folha nº 86 do Proc.
Nº 01588 de 20 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-124



CÓPIA

fls. 137

Folha de informação n.º FI 19

Do PA nº 2017-0.062.256-7

em 14/03 2018 9

(a)

[Handwritten signature]
RADIO-1 FERREIRA
RF. 330/114-9
LCO SUMA

INF_TECNICA_0007_CPA/DPA_2019

Interessado: Município de São Paulo

Assunto: PL 588/16 – VER. ELISEU GABRIEL – CRIA O PARQUE JAGUARÉ – SUBPREFEITURA DA LAPA

DEPLAN-G

Sra. Diretora,

Com escusas do tempo ocorrido, conforme solicitação, enviamos a informação técnica desta DPA em relação ao Projeto de Lei em questão.

Retomando ao indagado em folha 03, pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, respondemos:

1º Sim, os dados são suficientes para identificar claramente a área.

2º Sim, os dados sobre a vegetação estão demonstrados em cota retro, que são fragmentos significativos referente à categoria Campos Gerais, que estão identificados no Plano Municipal da Mata Atlântica.

3º Sim, os imóveis fizeram parte do DIS 28.391 de 11.12.89, que foi posteriormente modificado através de acordo entre a PMSP e o Continental S.A Crédito Imobiliário passando as áreas 1M a 5M ao domínio da PSMP, de acordo com o Croqui Patrimonial nº 303022 demonstrado em folha 17 deste PA.

Acrescentamos que no PDE, não está previsto parque conforme Mapa 05, do Quadro 7.

Fizemos o levantamento sobre a titularidade da área e verificamos que todos os lotes das quadras 782, 783, 785, 765, 787, 789, são do mesmo proprietário.

Inclusive a quadra 788 que não foi inserida na área para compor o Parque Proposto neste PL, pertence à Continental S/A de Crédito Imobiliário em Liquidação. Da Quadra 782 – do lote 0001 até a Quadra 789 ao lote 0015, sem exceção.



Folha de informação n.º

Do PA nº 2017-0.062.256-7

em 14/03/2018 9

(a)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

GeoSampa
Mapa

Mapa Digital da

Dados de Integração
TPCL - Cadastro Territorial Predial de Conservação e Limpeza
SQL-079.782.0001

[Fechar painel](#)

Atributo	Valor
Nome do proprietário	CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOB EM LIQUIDACAO
Setor	079
Quadra	782
Lote	0001
Situação	ATIVO
Dígito SQL	9
Condomínio	00
CodLog	425427
Nome do Logradouro	R PAQUINHA
Número da Porta	S/N
Tipo de Uso	Terreno
Tipo do terreno	De esquina
Área do terreno(m²)	344

Quadra 782

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

GeoSampa
Mapa

Mapa Digital da

Dados de Integração
TPCL - Cadastro Territorial Predial de Conservação e Limpeza
SQL-079.789.0015

[Fechar painel](#)

Atributo	Valor
Nome do proprietário	CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOB EM LIQUIDACAO
Setor	079
Quadra	789
Lote	0015
Situação	ATIVO
Dígito SQL	0
Condomínio	00
CodLog	425656
Nome do Logradouro	R UM (P. CONTINENTAL-BUT)
Número da Porta	S/N
Tipo de Uso	Terreno
Tipo do terreno	Normal
Área do terreno(m²)	257
Área construída(m²)	0

Quadra 789

Figura 1 – demonstração da titularidade – GEOSAMPA- 12-03-2019.

Folha nº 87 do Proc.
Nº 01-588 de 20 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12



CÓPIA

Folha de informação n.º 4120

Do PA nº 2017-0.062.256-7

em 4/03/2018 9

(a) Fabio G. Ferreira
RF. 11.272-SGP-12
SVMA

Demonstramos que a situação atual da área, conforme consulta ao GEOSAMPA, a área permanece desocupada.



Indicação das quadras sobre a Ortofoto – Emplasa 2010.

A justificativa dada ao PL 588/16 em folha 5, descreve que a proposta do Parque Jaguaré é uma reivindicação da população local, visando à ampliação das áreas verdes e de lazer e, como consequência, a melhoria da qualidade de vida da população local e também do meio ambiente pela possibilidade de implementação de árvores, melhoria da qualidade de ar, permeabilidade do solo e por consequência, melhoria à saúde.



Folha de informação n.º

f1 20

Do PA nº 2017-0.062.256-7

em 14/03/2019

(a)

Fabio Ferreira
RE 8.114-9
DEPLAN SVMA

Sendo o que tínhamos a informar.

São Paulo, 14 de Março de 2019.

[Handwritten signature of Maria Laura Fogaça Zei]

Maria Laura Fogaça Zei.

Diretora DPA/ SVMA.

Arq. Maria Laura Fogaça Zei
Diretora de Patrimônio Ambiental
SVMA - DEPLAN - 4
R.F. 838.494-1

SVMA/AJ

En. Procurador Chefe

Em 20/03/2019 solicitado a se 03 segue manifestar de DEPLAN 4.

Em 14/03/19

[Handwritten signature of Roselia Mikie Ikeda]
Roselia Mikie Ikeda
Diretora de Departamento
SVMA/ DEPLAN
R.F. 300.670-1

Ar. Chefe de Gabinete
SVMA

Segue cota de manifestar para remessa
a ATL. Com data de 18/03/19

Silvia Pedro Dos Santos
Procurador do Município de São Paulo

SVMA/DPA - Rua do Paraíso, nº387, 4º andar, São Paulo, SP, CEP: 04103-000

AG/SVMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 141

do processo nº 01-588

de 20. 16 / 26 / 04 / 19

Papel para informação, rubricado como folha nº 88

(a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RUTE COSTA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/04/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/04/2019 AS 14:09h

POR Sust

SAÍDA: 16/05/19 AS: 14 h 44 ASS: Sust

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/06/2019 AS 14:48h

POR Sust

SAÍDA: 26/06/19 AS: 16 h 22 ASS: Sust

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 89 a 92 . Em 22 / 08 / 19

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0588-16

Folha nº 89 do
Processo nº PL-588/16
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

fls. 143

PARECER Nº 1241/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0588/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o qual autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das quadras F782, F783, F785, F786, F787 E F789, do setor 079 – Subprefeitura da Lapa.

De acordo com a justificativa, a proposta é uma reivindicação da população local e visa à ampliação das áreas verdes e de lazer na região do Jaguaré.

Sob o aspecto jurídico, na forma do Substitutivo ao final apresentado, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Para poder emitir seu parecer, esta Comissão solicitou ao Poder Executivo informações sobre a área retratada na propositura, notadamente sobre a possibilidade de identificação dos imóveis, se possuem vocação para abrigar parque e se já foram objeto de decreto expropriatório (fls. 71-76).

Em resposta (fls. 77-87), o Poder Executivo encaminhou análise realizada em razão do Projeto de Lei nº 590/16, que autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação a mesma área indicada na presente propositura. Informa, em breve síntese, que a área é identificável e desocupada; que os imóveis indicados encontram-se no interior de delimitação maior que identifica cobertura vegetal remanescente do Bioma Mata Atlântica no Município de São Paulo como Campos Gerais; que não consta proposta de parque para o local no Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014); que as quadras fiscais indicadas compõem três conjuntos de áreas distintas e descontínuas, com um agrupamento destacado em razão de faixa *non aedificandi* das torres de transmissão de energia de alta tensão que atravessam a região; que não consta decreto de utilidade pública para a quadras fiscais indicadas. Além disso, ponderou-se que é necessária análise mais aprofundada para avaliar a vocação da área para a criação de parque.

No caso, a proposta autoriza a criação de parque, após desapropriação da área, o que pressupõe a declaração de sua utilidade pública.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

RELATÓRIO Nº 9511/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0588-16

Folha nº 90 do
Processo nº PL-588/16
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

No caso, a finalidade a ser dada ao imóvel é a criação do Parque Jaguaré. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea “k” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, que reza:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza’;

Note-se que a área objeto da propositura, nos termos da resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, pertence ao mesmo proprietário. Logo, tendo em vista que os lotes da Quadra Fiscal objeto deste projeto não são de propriedade do Município, mas, de particular, subsiste a viabilidade da desapropriação.

Por outro lado, trata-se de área inserida em cobertura vegetal remanescente do Bioma Mata Atlântica – tipologia Campos Gerais. Neste aspecto, destaque-se que o Plano Diretor Estratégico, prevê os objetivos e as diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, dentre os quais a proteção e recuperação dos remanescentes de Mata Atlântica, a ampliação da oferta de áreas verdes públicas e a compatibilização, nas áreas integrantes do sistema, dos usos das áreas verdes com a conservação ambiental (Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, arts. 267, inc. III e 268, incs. I e VI).

No mais, a proposta cumpre com os requisitos da declaração de utilidade pública delineados por Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, dentre os quais:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para ser aprovada, encontrando-se amparada nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0588-16

Folha nº 91 do
Processo nº PL-588/16Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Quanto à conveniência da implantação do parque, tendo em vista as ponderações do Executivo no sentido de que a Subprefeitura da Lapa já conta com sete parques enquanto outras teriam número bem menor; que o parque objeto do projeto não está dentre os propostos pelo Plano Diretor; e, ainda, acerca da condição da área, constituída por três áreas distintas, descontínuas e seccionadas pela faixa de servidão *non aedificandi* da linha de transmissão, são questões cuja análise caberá às Comissões de mérito pertinentes.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, nos termos do Substitutivo abaixo aduzido, a fim de adequar a propositura aos limites da iniciativa desta Casa para a disciplina da matéria.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0588/16.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789, do setor 079, situadas na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, com fundamento na alínea "k", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para serem desapropriadas judicialmente ou adquiridas mediante acordo, as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789, do setor 079, situadas na Subprefeitura da Lapa, conforme mapa digital da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º deverá ser utilizada para a criação do Parque Jaguaré.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0588-16

Folha nº 92 do
Processo nº PL - 588/16
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/08/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

CLÁUDIO FONSECA

RICARDO NUNES

RUTE COSTA

Relatora

CELSO JATENE

REIS

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 08 / 19

Pág. 85 Col. 2

RF 11261

A Comissão de URB

Em 23 / 08 / 19 às 12h00

Vinicius Moreira do Nascimento

R.F.: 11261

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
23 AGO. 2019	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira

RF 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

CAMILLO CRISTOFARO

Para relatar,

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 29 / 08 / 19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue M juntado S, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado S sob folha(s)

nº 93 A 99 Em 20 / 09 / 2019

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF 101.204 - SGP-12

Folha nº 92 fls. 148
Processo nº 01-588/2016
Inamar Alves de Sousa Jr.
RE. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18/09/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Processo nº 01-588 / 2016
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

fls. 149
Materia PL 588/2016. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=217049

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia. Com a presença do Vereador Fábio Riva, Líder do Governo, grande Vereador da Comissão de Política Urbana, declaro abertos os trabalhos da 14ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On Line. A íntegra da (ininteligível) desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, www.saopaulo.sp.leg.br, no link Audiências Públicas, Registro Escrito.

Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* em 12 de setembro, 16 e 19 de setembro no jornal *O Estado de São Paulo*, e 17 de setembro de 2019 no jornal *Folha de São Paulo*.

Ficam convidados a participar da audiência pública dos projetos de lei os Srs. Vereadores e secretários municipais. De antemão, quem quiser falar sobre qualquer projeto que esteja na pauta, por favor, faça inscrição com o Sr. Inamar da nossa secretaria.

Registro a presença do Sr. Gustavo Partesani, ex-Secretário de Desenvolvimento Urbano, do governo anterior, um grande técnico, com quem tive oportunidade de conviver e obviamente também de aprender. Tivemos nossos embates políticos, mas foi muito importante. Vereador Fábio Riva, que hoje é o relator do projeto da Operação Urbana dos bairros do Tamanduateí, foi muito importante o nosso diálogo. Infelizmente nós não conseguimos concluir, mas agora será concluído como Relator Fábio Riva, dentro das diretrizes com que foi traçado. É muito importante principalmente para o nosso bairro do Cambuci. Bem-vindo.

Passemos ao primeiro item da pauta.

- “PL 151/2019, do Poder Executivo, do Prefeito Bruno Covas, dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais da classe dos bens de uso comum do povo, localizadas nos seguintes núcleos urbanos informais: Basílio Teles, Jardim Fraternidade - Perímetro 5, Sonata do Adeus, Três Portos, Sapé Funaps, Paraísopolis, Fazendinha; sobre a desafetação de áreas públicas municipais da classe dos bens de uso especial localizadas nos seguintes núcleos urbanos informais: Miguel Russiano e Vila União V. P., com a finalidade de promover programa de regularização fundiária de interesse social; e autoriza o Executivo a transferir os imóveis que especifica a órgão, empresa ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, para a promoção de regularização fundiária de interesse social.”

Com a palavra, Eduardo de Brassi, Secretário Adjunto da Secretaria da Habitação.

O SR. EDUARDO DE BRASSI – Em primeiro lugar, cumprimentar os Srs. Vereadores, Vereador Dalton Silvano, nosso Vereador Fábio Riva.

E destacar a importância desse projeto, porque todas essas áreas se encontram hoje com processos administrativos abertos para regularização fundiária na Secretaria Municipal de Habitação. São áreas que já estão com a regularização em andamento e a continuidade depende da desafetação, nos termos da Lei Municipal 13514, de 2008.

O projeto contempla seis áreas públicas para as quais pretende outorgar concessão de uso para fins de moradia. Parte das áreas tem origem em desapropriação de decreto de utilidade pública e necessita ser destinada para fins de regularização. Essas áreas são a Miguel Russiano, na Vila Matilde, Penha, uma área de ZEIS 1, para regularização de 25 domicílios na área. A Vila União, que fica na região de Sapopemba, é atualmente uma ZEIS 1, com 40 domicílios. As demais possuem características de ZEIS mas não foram mapeadas como tal.

Como tal a Basílio Teles em Campo Limpo é uma zona mista, atualmente, composta por 150 domicílios; o Sonata do Adeus em Cidade Tiradentes é uma zona mista de

interesse social e ambiental; o Jardim Fraternidade perímetro cinco no M'Boi Mirim é uma zona mista de interesse social e ambiental com 127 domicílios e o Três Portos em Casa Verde e Cachoeirinha com 345 domicílios, compreendem, então, com a desafetação dessas áreas, vão beneficiar mais de 1.100 famílias que estão em processo de regularização fundiária na Secretaria. Os conjuntos habitacionais, o projeto prevê a transferência por doação para entidade de administração pública responsável, até a operação interligada; Sapé operação interligada transferência para a Cohab Paraisópolis transferência para a Cohab e CDHU são necessárias, também, para a regularização fundiária desses empreendimentos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Tem a palavra o Vereador Fabio Riva que falará sobre esse item. Aliás, o relator desse projeto deixou de falar.

O SR. FÁBIO RIVA – Primeiro, eu queria agradecer a presença de todos, principalmente, o pessoal do Edu e sua equipe, a equipe de regularização fundiária. É mais um passo importante para a gente tornar a cidade cada vez mais regular e dar dignidade para as pessoas.

Eu tenho feito esse trabalho junto com a Coordenadoria de Regularização Fundiária através de vários conjuntos que também nasceram na década de 90 e que ainda carecem dessa titulação.

Então, é um trabalho que não é de um dia. Muitas vezes, é um trabalho quase que de uma vida toda. Eu acho que um trabalho que nós temos hoje, no Poder Público, e com a legislação que permite uma agilidade nesse processo, a gente, cada vez mais, minimizar o drama dessas famílias que compraram seus terrenos. Alguns até estão em área pública como o exemplo desse PL que chegou na Casa, que o Secretário Adjunto acabou de dizer, mas a importância de termos, cada vez mais, um olhar atento.

Eu tenho cobrado o Secretário, cobro no bom sentido, porque sei que quem está lá na ponta, passam os governos, a gente faz reunião, volta reunião, e nunca entregamos os títulos. Então, eu acho que chegou a hora, até pelo plano de metas, a gente poder começar a voltar a ter a confiança, principalmente, desses núcleos e desses projetos habitacionais, quando a gente entrega esses títulos. A conversa é boa, a apresentação é excelente, mas o que as pessoas querem mesmo é ter sua escritura na mão.

Sei que o caminho não é fácil, mas cada vez que temos vocês no Parlamento, é importante que saibam o quanto as pessoas cobram dos Vereadores que isso saia, realmente, do papel, que seja uma realidade, dando mais dignidade para as pessoas, a segurança jurídica necessária, e a regularização fundiária vai fazer isso, eu tenho certeza.

É uma linha importante da Secretaria de Habitação, através da coordenação, mas que a gente precisa, também, ter o apoio de outros entes, como o Cartório de Registro de Imóveis.

Viu, Vereador Dalton Silvano, eu estou pensando de que forma nós vamos conseguir trazer os cartórios aqui dentro desta Casa, para que possamos pedir um pouco mais de celeridade nos procedimentos, principalmente, da regularização fundiária. Eu sei que existe toda uma questão jurídica legal, mas precisam ter essa atenção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores, declaro encerrada a 2ª audiência pública do PL 151/2019.

Quero anunciar a presença do Sr. Douglas de Paula Damaro, Engenheiro, substituindo o Sr. Vitor Levi, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Quero registrar a presença do Sr. Márcio Albuquerque, representando a Secretaria da Fazenda, bem como da Sra. Silvia Mesquita, Coordenadora do CRF da Secretaria Sehab.

Passemos ao segundo item da pauta: PL 277/2019, do Poder Executivo, Prefeito Bruno Covas.

Folha nº 72
Processo nº 01-588 fls. 156

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

"PL 277/19. Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no Município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da lei nº 13.430, de 13 de dezembro de 2002". Relator Vereador Fabio Riva.

Não havendo nenhum orador inscrito, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 277/19.

Passemos ao item 3 da pauta. Segunda audiência pública do PL 820/13, do Vereador Eduardo Tuma.

"PL 820/13. Dispõe sobre a proibição de cobrança de impostos municipais sobre o patrimônio, a renda e os serviços das igrejas ou templos no âmbito do Município de São Paulo". Relator Vereador Fabio Riva.

Anuncio a presença do Sr. Vereador José Police Neto.

Inscrito para falar o Sr. Márcio Albuquerque.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos.

Meu nome é Márcio Albuquerque e sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda. Eu venho trazer o posicionamento, na data de hoje, a cerca do PL 820/13, do Vereador Eduardo Tuma que "dispõe sobre a proibição de cobrança de impostos municipais sobre o patrimônio, a renda e os serviços das igrejas ou templos no âmbito do Município de São Paulo".

Na verdade, a ementa acaba por ser genérica demais porque os templos de qualquer culto já têm a imunidade garantida pela Constituição Federal, no artigo 150, VI, b. Permitam-me ler: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: instituir impostos sobre:...

b) templos de qualquer culto;... § 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas". Ou seja, a imunidade constitucional atinge o patrimônio, no caso nosso, afasta a incidência do IPTU; afasta a incidência do ISS, no caso de aquisição, pelos templos, de qualquer imóvel, e afasta a incidência do ISS no que tange os serviços prestados por essas entidades: templo de qualquer culto, de forma geral. E o projeto de lei, no artigo 1º, proíbe a cobrança de IPTU, ISS e ITBI nas contas de serviços públicos municipais próprios delegados, terceirizados ou privatizados de igreja ou templo, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade.

Na verdade, o que devemos ressaltar, nesse projeto de lei, é que, por exemplo, no IPTU, primeiro, não existe o IPTU cobrado em uma conta. Então, na verdade, esse projeto seria inócuo em relação ao IPTU e ao ITBI, porque o ITBI é um fato isolado, só existe na transmissão.

Acerca do ISS, cumpre ressaltar que, se um eventual serviço for prestado por uma entidade e houver cobrança de ISS, esse ISS será devido pela prestadora do serviço. Não é um ISS das entidades de Município. Então, você acaba dando uma isenção para uma entidade que não está contemplada dentro da Constituição. Por isso, entendemos que essa norma aqui acaba, ao contrário do que é colocado no parecer, afrontando a Constituição Federal, por se tratar de uma norma inconstitucional, porque ela acaba concedendo uma imunidade ou uma isenção, que se diga, para uma entidade que não faz direito. Ou seja, esse tributo devido, esse ISS devido não é da igreja, ele é do serviço prestado para essas entidades, por isso que ele se torna devido. E, aí, caímos naquele artigo 166, do CTN, que fala sobre a restituição de tributos indiretos, se o respectivo encargo for suportado pelo contribuinte de fato. Ou seja, esse artigo vem comprovar que esse ISS não é o ISS da igreja. Ele é o ISS devido se, eventualmente, for cobra alguma conta, devido pela entidade que presta o serviço e, nesse caso, se fôssemos conceder isenção, acabaríamos criando uma norma que fere a isonomia, fere a igualdade entre os contribuintes, porque quem presta serviço para os templos de

qualquer culto teria uma isenção e quem não presta não teria. Ou seja, acaba distorcendo um pouco a Constituição e ferindo o princípio da igualdade tributária. Em que pese ser nobre o ideal do projeto, entendemos pelo não prosseguimento do PL 820/13.

Era isso o que eu tinha a colocar. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito.

Apenas para deixar registrado aqui que, do item 3 ao item 20, todos serão projetos da segunda audiência pública. Então, já fica consignado e, assim, não preciso ficar toda hora falando.

Então, não havendo mais oradores para falar, declaro encerrada a audiência pública do PL 820/13.

Anuncio as presenças das Sras. Silvia Mesquita Rodrigues de Freitas, da Sehab, Coordenadoria de Regularização Fundiária; Daniela Moura Zanetti, da Sehab também, da Comunicação; Candelária Garcia, também da Sehab. Que fique consignado nos Anais desta Casa que a Sehab veio de forma representativa.

Passemos ao item 4 da pauta. PL 201/15, Vereadores Marcos Belizário e Jonas Camisa Nova.

“PL 201/15. Dispõe sobre o descarte dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências”. Relator Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 201/15.

Passemos ao item nº 5 da pauta, PL 380/16, Vereador Jonas Camisa Nova.

“PL 380/16. Dispõe sobre a divulgação de procedimentos de descarte de corpos de animais mortos no Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não há orador para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item 6 da pauta, PL 503/16, Vereadores Nabil Bonduki e Eduardo Matarazzo Suplicy.

“PL 503/16. Dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores inscritos para falar sobre a matéria. Declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item 7 da pauta, PL 696/17, Vereador José Police Neto.

“PL 696/17. Autoriza o Poder Executivo a alterar o zoneamento das quadras 301.025, 301.024, 301.023 e 301.020 para ZER-1, no mapa 1 - perímetro de zona, exceto ZEPEC da lei 16.402 de 23 de março de 2016”. Relator Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, trazer uma informação importante desse projeto.

Nós fomos procurados pelo conjunto de moradores do Jardim Morumbi Sul que apontavam uma inconsistência nos mapas aprovados na legislação que dá suporte ao zoneamento da Cidade, apontando que essas quadras aqui citadas, que são quatro quadras, tiveram a alteração da chegada à Câmara, a saída de Zona Estritamente Residencial, como era a história daquele bairro, se somando a uma porção de Zona Mista que faz fronteira com a Marginal do Tietê. O que acontece é que o declive dessa região é de mais ou menos 78 metros. Portanto, estamos falando de um bairro residencial no topo do bairro se relacionando diretamente, a partir de uma Zona Mista, com aquele que é lindeiro à Marginal. O que aconteceu é que essa Zona Mista lindeira à Marginal, se conectou a quatro quadras do bairro residencial sem nenhuma demanda explícita, no processo de tramitação na Casa, e só com a distinção do desenho,

atingindo aproximadamente 40 residências dentro dessa ZER. Então, surgiu a grande dúvida: por que da alteração? Ninguém conseguiu reconhecer uma demanda que sugerisse a alteração. Por este motivo, nós apresentamos a legislação corrigindo o zoneamento para que a área residencial consolidada estivesse protegida da Zona Mista necessária lindeira à Marginal.

Portanto, faz todo o sentido termos uma Zona Mista de uso intenso ligada à Marginal, mas não faz nenhum sentido você conectar essa Zona Mista a quatro quadras estritamente residenciais do bairro, que é a colina daquele vale. Então, o que estamos tentando aqui é corrigir uma distorção que foi verificada exclusivamente nos mapas e que nunca esteve em nenhum debate, nem em proposta de alteração por nenhum dos Vereadores, nem pelo Executivo quando da aprovação da lei.

Portanto, acreditamos que tenha sido uma fragilidade no desenho mesmo, por isso apresentamos em forma de correção, porque, de fato, pode ser um prejuízo muito grande a este bairro estritamente residencial. Mas, associe-se a isso uma ZEPEC que temos dentro deste próprio bairro. Então, temos dentro do Jardim Morumbi Sul uma área também protegida.

Então, o que estamos tentando aqui é resgatar a Zona Estritamente Residencial que não tenha acesso à Marginal. Porque, da nossa análise, só poderia ser algum desejo de somar essas quadras residenciais ao terreno lindeiro da Marginal, porque nenhuma dessas quadras têm saída para a Marginal. Elas só têm saída para dentro do bairro residencial. Portanto, nem se imaginava você construir, dentro de um bairro residencial, a verticalização permitida para a Zona Mista.

Então, o que estamos tentando aqui é proteger o bairro estritamente residencial, proteger a ZEPEC e, sim, incentivar o uso misto ou comercial desse lote de frente à Marginal.

Então, essa é a correção que preconizamos no projeto, projeto esse aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, que está em nossa Comissão para a relatoria. Já venho conversando com o Vereador Toninho Paiva para ele entender a demanda trazida por aqueles moradores e, portanto, aqui, faço a defesa da propositura, defendendo aquelas 40 famílias envolvidas nessa alteração do seu zoneamento. Mas, muito mais que isso, os outros 300, que são moradores daquele bairro, que faz a preservação da ZEPEC, que é uma área de Mata Atlântica preservada exatamente no miolo do bairro Jardim Morumbi Sul.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Vereador Police Neto. Parabéns. Sempre demonstrando um profundo conhecimento sobre a matéria do Plano Diretor, da Lei do Zoneamento, etc.

Declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 696/17.

Passemos ao item nº 8, PL 272/18, Vereador Zé Turin.

“PL 272/18. Dispõe sobre a proibição de distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres nas vias públicas e logradouros, bem como, colocação na parte externa de veículos estacionados ou que estejam transitando pelas vias públicas, afixação em postes, árvores, tapumes, muros, paredes e similares no Município de São Paulo”. Relator Vereador Camilo Cristófar.

Não há oradores inscritos para falar sobre a matéria, portanto declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 272/18, Vereador Zé Turin.

Passemos ao item nº 9, PL 281/18, Vereadora Sandra Tadeu.

“PL 281/18. Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos ambientais”. Relator Vereador Souza Santos.

Não há oradores inscritos para falar sobre a matéria, declaro encerrada a presente audiência pública.

Próxima audiência pública, item nº 10, PL 352/2018, Vereador Toninho Paiva. Dispõe

sobre a implantação e conservação de árvores nas vias públicas no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Fabio Riva.

Não há oradores para falar sobre a matéria, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 11, PL 357/2018, Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a doação de 30% dos investimentos imobiliários em casas populares e dá outras providências. Relator é o Vereador Fabio. Não há oradores para falar sobre o PL, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 12, PL 514/2018, Vereador José Turin, PHS. Dispõe sobre a criação de um espaço reservado nas lojas petshops e feiras para exposição, doação, adoção e posse responsável de cães e gatos em estado de abandono no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Camilo Cristófar. Não oradores para falar sobre a matéria, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 13 da pauta, PL 521/2018, Vereador Rodrigo Goulart. Altera o mapa 1 integrante da Lei 16.402, de 22 de março de 2016, para incluir lote que especifica na ZCor 2, da Avenida Pacaembu, visando corrigir a segmentação da Zona Corredor de Avenida Pacaembu consolidando sua linearidade. Relator, Vereador José Police Neto.

Tem a palavra a Sra. Nazali, assessora do Vereador Rodrigo Goulart.

A SRA. NAZALI – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, Sr. Relator. De fato o projeto pretende fazer uma correção. Todos os lotes do corredor da Avenida Pacaembu foram gravados como ZCor. Este móvel é um imóvel que faz esquina com outra rua, portanto ele tem uma das suas faces votada para a rua lateral, mas a grande parte do imóvel, a fachada inteira do imóvel está voltado para o corredor da Avenida Pacaembu.

O mínimo que se pretende com este projeto é ter um registro na Casa de que é preciso uma lei de corrigendas da Lei de Zoneamento. Há equívocos desde de casos como este onde um lote foi prejudicado pelo...não foi visto no zoneamento do Corredor como um todo, como também com relação à coordenadas que mudam o perímetro de áreas.

Então, Dr. (ininteligível) já dizia isso no passado que após a edição de uma lei, era necessário fazer corrigendas. Este é um caso típico de corrigenda. Ele não é um caso simplesmente de discussão porque não há o que discutir. O lote está na Avenida Pacaembu, a Pacaembu é toda inteiramente um corredor com tráfego intenso, com ocupação absolutamente comercial. Não existe mais residência possível naquele corredor e este imóvel ficou com essa caracterização.

Portanto, é para dizer ao Sr. Relator que no mínimo é que pretendemos que isso fique registrado como uma corrigida da Lei Zoneamento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não há mais oradores inscritos a falar sobre esse projeto. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 14, PL 594/2018, Vereador Claudio Fonseca, da Cidadania. Dispõe sobre a exigência da apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, nas edificações voltadas à ocupação pública e dá outras providências. Relator, Vereador Souza Santos. Não há oradores inscritos para falar. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 15, PL 669/2018, do Vereador Eliseu Gabriel, Vereador Fabio Riva, Vereador José Police Neto, Vereador Paulo Frange. Institui os polos estratégicos de desenvolvimento econômico Noroeste, Norte, e Fernão Dias previsto na Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Brenda Regina, de Perus.

A SRA. BRENDA REGINA - Bom dia a todos. Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar a Câmara pela iniciativa do PL 669, de 2018, pelo plano de desenvolvimento que é esperado desde 2014. Eu, como trabalhadora da região, fico feliz com a volta do assunto no foco do debate público uma vez que esse desenvolvimento vai trazer mais empregos para região porque é uma região carente de

Processo nº 04588/2019 fls. 155

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

empregos, quem conhece sabe, com isso vai fazer com que os moradores não vejam a cidade só como uma cidade dormitório, uma vez que elas pedem muito tempo indo para outras regiões no transporte público. Vai ser agregador isso na Cidade, valorizando a Cidade e fazendo com que os próprios moradores valorizem o local onde eles moram.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto, autor do projeto de lei.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, a gente chega a segunda audiência pública e eu queria já solicitar para que a gente autorize na próxima reunião que a comissão realize nos territórios, portanto podendo acolher da mesma forma que a Brenda veio até aqui trazer essa contribuição também buscar as contribuições lá no território. Então, na quarta da próxima semana, eu devo trazer um calendário em forma de oferta para a nossa Comissão permitindo que algo que a gente programou virtualmente, então, estou apresentando aqui um ambiente virtual que a gente criou com o auxílio dos Vereadores proponentes, eu sou um dos proponentes da matéria, e então, a gente criou um portal para recepcionar as contribuições dos moradores da Cidade e também da região trazendo o arcabouço legal da onde vem a ideia de ter uma estrutura planejada para aquele território.

Então, a gente traz os elementos. Um elemento fundamental para a percepção de todos é que todos os Arcos do Rodoanel não tiveram programa de desenvolvimento econômico. Então, a gente não fez esse programa para Zona Oeste. A Zona Oeste foi praticamente todas favelizada. A gente não fez isso para a zona Sul. A zona Sul tem um processo, infelizmente, vertiginoso de favelização e de ocupação absolutamente irregular e quando a gente chega na zona Leste onde o Rodoanel está passando, ele também está produzindo mais miséria do que desenvolvimento, que era o que era esperado com uma obra virtuosa como essa.

O que a gente está fazendo para Perus é tentar antecipar a chegada do Rodoanel com uma política de desenvolvimento que a gente tire do investimento público externalidades positivas e não externalidades negativas como as três outras alças aconteceram.

Por isso o território atingido por ele pega uma área absolutamente importante que a conexão do Rodoanel com a Anhanguera. A gente não fala da conexão com a Bandeirantes porque a Bandeirantes não tem conexão com as outras vias, então, é importante entender isso. A Raimundo que é a única avenida que se conecta com o Rodoanel Norte, então a gente está trazendo o polo de desenvolvimento da Raimundo Pereira e Fernão Dias que onde a gente tem a segunda desembocadura do Rodoanel já no Leste da zona Norte.

Então, a gente criou exatamente isso, o que são, onde eles estão nos artigos 177 a 179 do PDE. Qual o objetivo? Incentivar a instalação de empresas que necessitam de mão de obra intensivas e propiciem geração de emprego numeroso para esse território.

Então, estamos imaginando fazer com que os bairros lindeiros ao Rodoanel olhem para dentro enxergando o seu desenvolvimento e não olhem para região Central enxergando o seu subdesenvolvimento. Muitas das vezes, as pessoas miram na região Central da Cidade e enxergam o subdesenvolvimento do seu território, que a gente quer inverter esse cenário e que elas olhem para dentro do seu território onde você tem estrutura instalada e elas enxerguem o processo de desenvolvimento que pode acontecer ali. Esse modelo policentrico da Cidade pode garantir a redução das distâncias.

Hoje a Prefeitura abre a semana de mobilidade. A gente sabe que o maior problema que a gente tem de mobilidade na Cidade é a incapacidade das pessoas circularem ou, quando circulam, levam duas, três horas do seu ponto de origem para o seu ponto de atividade econômica.

Então, para esse eixo Norte, que é muito dificultado do ponto de vista da logística territorial, bairros que foram construídos de maneira precária, e nós estamos tentando buscar uma solução a partir da geração de emprego nessa área extensa que nós aqui apresentamos.

Mais do que isso, trazemos todos os elementos que vão evidenciando a forma com que o projeto foi estruturado. Tentamos então trazer toda a informação que está disponível, o que abre um campo para que o cidadão voluntariamente possa participar daquilo que a gente chamou de consulta pública.

Aqui nós realizaremos audiências públicas para um pouco levar informação para a população e colher informações, mas também deixamos o projeto em forma de consulta pública para que aconteçam manifestações, que contribuições aconteçam no curso completo da tramitação. Para isso criamos três abas que trarão três modelos de informação - o que são, qual o objetivo e como vamos realizá-lo. O nosso desejo é realizar essa jornada com quatro ou cinco audiências públicas no território e que tenhamos a especial oportunidade de percorrer essas três áreas. Uma reunião será na porção Anhanguera; uma reunião na porção Raimundo e uma reunião na porção Fernão Dias. E mais duas reuniões objetivas. Uma é aquela que vai receber os estudos econômicos porque temos também um suporte que vem acontecendo, neste momento, que é enxergar a vocação, enxergar as informações técnicas que vão balizando o desenvolvimento econômico; quais são as empresas que têm vocação para se instalar no território, qual a possibilidade de geração de empregos que têm, e aquelas que já estão instaladas, qual a possibilidade de ampliação? E há estudo científico para tanto. Haverá também uma última reunião com a população, como um todo, para o fechamento do exposto processo participativo.

O que nós estamos fazendo é que, com o aprendizado do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, quando diversas audiências públicas foram realizadas, nós utilizaremos o mesmo mecanismo de participação popular, de participação acadêmica porque conseguimos envolver estudos das universidades, o Cebrap está estudando o território., nós estamos conseguindo muito apoio técnico, muito apoio científico e apoio popular.

Então a minha abordagem nesta audiência pública é pedir autorização da Comissão para que tenhamos essa jornada de, no mínimo, cinco audiências públicas, uma em cada território, uma que aborda exatamente essa condição do desenvolvimento econômico; e a outra que aborda a participação ativa de toda a sociedade.

Era isso, Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não há mais oradores para falar sobre esse projeto de lei. Portanto, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Vereador Police, obviamente V.Exa. sabe que a Comissão de Política Urbana age de forma democrática. Eu pediria, ao invés de apresentar na quarta-feira, combinar com os autores dos projetos de lei um cronograma de audiências públicas, que será referendada na próxima reunião.

Declaro então encerrada a audiência pública do PL 669/2018.

O próximo item da pauta é o PL 44/2019, Vereador Ricardo Nunes. “Dispõe sobre a revogação do § 5º do artigo 241 da Lei 16.050, de 31 de junho de 2014, e dá outras providências. Revoga dispositivo do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo para adaptar a lei em tela às necessidades atuais diante da grande piora da mobilidade nos deslocamentos dos usuários nas vias públicas que margeiam o Rodoanel”.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte, PL 66/2019, Vereador Ricardo Teixeira. “Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológico e dá outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos”. Não há

Processo nº 01-588/2016 fls. 157

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

oradores para falar sobre o projeto de lei. Declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 18, PL 91/2019 do Vereador Ricardo Teixeira. "Dispõe no âmbito do Município de São Paulo quanto à proibição de manter pássaros em gaiolas e da outras providências". Relator Vereador Arselino Tatto. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 19, PL 92/2019, do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas e de pequeno porte na cidade de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 92/2019.

Passemos ao próximo item, PL 148/2019, do Vereador Arselino Tatto. Regulamenta o parágrafo 2º do artigo 367, da lei 16.050/2014, Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo, utilização da outorga onerosa do direito de construir para regularização de edificações. O relator é o Vereador José Police Neto. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 148/2019.

Encerradas as audiências públicas, em segunda, passemos agora aos próximos projetos de lei a realizar primeiras audiências públicas, dos itens 21 ao 30. Então, os próximos projetos de lei serão em primeira pública.

Item 21, PL 74/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema fotovoltaico, painéis solares nos edifícios residenciais e comerciais que disponibilizarem tomadas para recarregar veículos elétricos e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 74/2016.

Passemos ao próximo item. PL 223/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova. Dispõe sobre a colocação de proteção nas extremidades do corrimão das escalas rolantes e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 223/2016.

Passemos ao próximo item, PL 588/2016, do Vereador Eliseu Gabriel. Autoriza a criação do Parque Jaguaré, nas áreas das quadras F-782, F-783, F-785, F-786, F-787 e F-789 do setor 079, após a desapropriação na subprefeitura da Lapa e dá outras providências. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 588/2016.

Passemos ao próximo item, PL 606/2016, da Vereadora Edir Sales. Autoriza o Executivo a criar o agente fiscal de proteção ao animal doméstico, ampliando os direitos e garantia do animal doméstico e fixa outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 606/2016.

Passemos ao próximo item, PL 500/2018, da Vereadora Soninha Francine. Altera a lei 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

Para falar sobre o projeto, está inscrito o Sr. Rafael Magueta, assessor da Vereadora Soninha Francine.

O SR. RAFAEL MAGUETA – Bom dia. O PL 500/2018 visa a alterar uma lei de autoria da própria Vereadora Soninha Francine, especificamente no artigo 3º. A lei, vigente desde 2007, prevê que o Poder Executivo utilize material reciclado, papel reciclado, garantindo 10% do uso. Nesse projeto de lei, a gente mudou exatamente esse artigo 3º, para que todo órgão público utilize o papel reciclado e utilize o mínimo de 30%. A Câmara mesmo tem o hábito de utilizar mais o papel comum, de matéria-prima virgem, e a nossa luta é para que se garanta um percentual maior e que seja em todo órgão público, além do Executivo. Há ideia de se alterar isso. Inclusive a gente já vem fazendo um apelo para a comissão aqui, na presença do Sr. Presidente desta Comissão, para que sejam tomadas algumas medidas junto ao Tribunal de Contas, que

é um órgão auxiliar da Câmara de Vereadores, e até hoje se recusam a receber os protocolos de documentos com papel reciclado. O Tribunal de Contas tem uma portaria vigente, que proíbe esse tipo de documento. Então, fica esse apelo e fica também essa consideração referente ao projeto, que vai ser importante em todas as esferas do Poder Público.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Rafael, o senhor disse que vem fazendo um pedido para a Comissão de Política Urbana. Não me recordo do pedido nem do requerimento.

O SR. RAFAEL MAGUETA – Quanto ao pedido, eu já aproveitei a oportunidade para discorrer sobre a importância do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – O senhor pediu, ainda não pediu ou vai pedir?

O SR. RAFAEL MAGUETA – Estou pedindo agora, na oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Então, faça o requerimento. Faça um requerimento ao Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, exatamente o que o senhor quer que a comissão requeira do Tribunal de Contas. Eu não sei o que o senhor vai pedir. Eu não vou pedir pelo senhor. Então, peça para que a Vereadora Soninha que faça um requerimento. Nós vamos apreciar e vamos encaminhar sim.

O SR. RAFAEL MAGUETA – Os pedidos feitos por oradores, em audiência pública, não são considerados então?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Há o Regimento Interno. Então, para qualquer pedido, é necessário haver os devidos requerimentos. Por isso, na audiência pública, é para falarem do projeto de lei.

O SR. RAFAEL MAGUETA – Sim, exatamente. A matéria afeta o projeto de lei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu acho importante conseguir contextualizar o que é a matéria tratada no projeto e o que ela pode produzir em efeitos, sem a necessária aprovação do projeto. Então, se há desejo de uma mobilização política e social nesse entorno, sem dúvida alguma, um requerimento da Vereadora à comissão acelera o processo de contato nosso com outras autoridades. Essa é a questão.

Como a gente está em primeira audiência pública, a gente tem uma segunda, a ser realizada ainda. Pode ser que ela aconteça na própria comissão e a gente pode inclusive já anunciar tanto a oferta do requerimento como a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente. Em não havendo mais oradores a falar sobre a matéria, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 500/2018.

Passemos ao próximo item, PL 513/2018, do Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de São Paulo a disponibilizar castração gratuita para todos os cães e gatos em estado de abandono, sob os cuidados de tutores de baixa renda, entidades que zelam pelo bem-estar animal do município de São Paulo. O relator é o Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 513/2018.

Passemos ao próximo item, PL 519/2018, do Vereador Rinaldi Digilio. Determina aos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres a disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do município de São Paulo. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 519/2018.

Passemos ao próximo item, PL 578/2018, do Vereador André Santos. Altera as disposições da lei 11.345, de 14 de abril de 1993, dando nova redação. Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 578/2018.

Passemos ao próximo item, PL 637/2018. Institui a feira sustentável e a feira noturna e fixa outras providências. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 637/2018.

Passemos ao próximo item, PL 30/2019, do Vereador Xexéu Tripoli. Dispõe sobre normas e funcionamento do Zoológico e similares, situados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 30/2019.

Em não havendo mais projetos na pauta e nenhum outro assunto a ser tratado, declaro encerradas as presentes audiências públicas, na pauta da 14ª audiência pública de 2019.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
n° 100 a 104 em 08/10/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - 6GP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Processo nº 01-588/199
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Com a presença deste Vereador como Presidente desta Comissão, declaro abertos os trabalhos da décima sexta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, no link Audiências Públicas/Registro Escrito.

Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* no dia 26/09/19; no dia 30/09/19, no jornal *O Estado de S.Paulo*, e no dia 1º de outubro de 2019, no jornal *Folha de S.Paulo*.

Conforme a pauta, iniciaremos agora as audiências públicas dos projetos de lei devidamente publicados.

Registro a presença da Sra. Paola Tucci, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/DEUSO, neste ato representando o Sr. Secretário Fernando Chucre; a da Sra. Talita Fonseca, SMDU/Fundurb, neste ato também representando o Sr. Secretário Fernando Chucre, e a do Sr. Felipe Tabacow, neste ato representando a Siurb, do Secretário Vitor Aly.

Passemos aos itens da pauta.

Item 1º. PL 277/2019, do Poder Executivo. “Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da Lei nº 13.430, de 13 de dezembro de 2002”.

Relator: Vereador Fabio Riva.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 277/19.

Item 2º. PL 74/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova. “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema fotovoltaico - painéis solares - nos edifícios residenciais e comerciais que disponibilizarem tomadas para recarregar veículos elétricos, e dá outras providências”. Relator: Vereador Toninho Paiva.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 74/16.

Item 3º. PL 223/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova. “Dispõe sobre a colocação de proteção nas extremidades do corrimão das escadas rolantes, e dá outras providências”. Relator: Vereador Toninho Paiva.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 223/16.

Item 4º. PL 588/2016, do Vereador Eliseu Gabriel. “Autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das quadras F782, F783, F785, F786, F787 E F789, do setor 079, após a desapropriação, na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências”. Relator: Vereador Camilo Cristófar.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 588/16.

Item 5º. PL 500/2018, da Vereadora Soninha Francine. “Altera a Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”. Relator:

Vereador Camilo Cristóforo.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 500/18.

Item nº 6 da pauta, PL 513/2018, do Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de São Paulo disponibilizar a castração gratuita para todos os cães e gatos em estado de abandono sobre os cuidados de tutores de baixa renda, entidades que zelam pelo bem estar animal no Município de São Paulo. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse PL, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 7 da pauta, PL 519/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, do Republicanos. Determina aos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, a disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do Município de São Paulo. Relator Vereador Camilo Cristóforo, PSB.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse PL, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 8 da pauta, PL 578/2018, do Vereador André Santos, do Republicanos. Altera as disposições da Lei 11.345, de 14 de abril de 1993, dando nova redação (Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência e dá outras providências) Relator Vereador Souza Santos, Republicanos.

Não há oradores para falar sobre essa matéria, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 9 da pauta, PL 637/2018, da Vereadora Edir Sales, do PSD. Institui a feira sustentável e a feira noturna e fixa outras providências. Relator Vereador Camilo Cristóforo.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 10 da pauta, PL 30/2019, do Vereador Xexéu Tripoli, do PV. Dispõe sobre normas de funcionamento do Zoológico e similares situados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos, do Republicanos.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Todos esses foram de segunda audiência pública. Agora, passemos aos próximos projetos de leis que serão de primeira audiência.

Item nº 11 da pauta, PL 601/2017, do Vereador Reis, do PT. Dispõe sobre a nutrição, segurança alimentar, saúde, fiscalização e publicidade no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos, do Republicanos.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 12 da pauta, PL 339/2018, do Vereador Alfredinho, do PT. Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores para falar sobre esse projeto. Encerrada a presente audiência pública.

Item nº 13 da pauta, PL 627/2018, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva, do PL.

Não há oradores para falar sobre este PL, portanto declaro encerrada a presente

Processo nº 01-588/16

Inamar Alves de Sousa

RF. 101.204 - SGP-12

audiência pública.

Item nº 14 da pauta, PL 663/2018, Vereador Claudinho de Souza, do PSDB. Dispõe sobre a proibição de comercialização e fornecimento de copos de material plástico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva, do PSDB.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto dou por encerrada a presente audiência pública.

Item nº 15 da pauta, PL 2/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. Institui norma sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos tecnológico no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva, do PL.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 16 da pauta, PL 10/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. Dispõe sobre o reuso de água não potável na construção civil na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 17 da pauta, PL 39/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. "Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade da instalação de redutores de vazão de água nas torneiras de instituições públicas do Município e dá outras providências". Relator Vereador Fábio Riva. Não há oradores para falar sobre o projeto de lei, portanto, declaro encerrada a audiência pública.

Item 18 – PL 119/19. Vereador Gilberto Natalini, do PV. Acrescenta o § 1º e renumera o § 4º do art. 264 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico – PDE. Altera a redação do § 5º do art. 107 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento e uso e ocupação do solo no município de São Paulo e dá outras providências. Proíbe a instalação de aeródromos, heliporto e similares nas áreas de proteção ambiental que especifica. O relator é o Vereador Fábio Riva. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública. (Pausa) Eu já encerrei. Você fez a inscrição antes? (Pausa) Não é porque você fez o Plano Diretor que eu vou ter de abrir exceção no Regimento! (Risos) Com a palavra o nosso querido Vereador Nabil Bonduki, nosso grande relator do PDE.

O SR. NABIL BONDUKI – Bom dia, Dalton, bom dia a todos os presentes, não podia deixar de vir falar sobre esse projeto de lei porque, no meu ponto de vista, ele é muito danoso para a Cidade, muito danoso para a Habitação.

Eu queria explicar melhor porque nem todo mundo conhece o Plano Diretor, nem todo mundo conhece as consequências que determinados artigos do Plano Diretor têm para a Cidade. O que diz o artigo? O artigo diz que toda essa questão que envolve o Fundurb que 30%...

- Manifestação dos presentes.

O SR. NABIL BONDUKI – Como não chegou nesse? É mais para frente?

- Manifestação dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu acabo de ler o item 18, PL 119.

O SR. NABIL BONDUKI – Desculpe, vou falar sobre o item 23.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, o VAR acaba de anular. (Risos) Voltando ao item nº 18, PL119/2019. Não há oradores para falar sobre o projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item 19 – “PL 198/2019, Vereadora Sandra Tadeu, DEM. Dispõe sobre a proibição de som acima de 85 decibéis em casas de show e boates, e dá outras providências”. Relator Vereador Souza Santos, Republicanos. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 20 – “PL 283/2019, Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a instituição de cuidadores de árvores e dá outras providências”. Relator Vereador Toninho Paiva. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 21 – “PL 292/2019 do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a capacitação de jardineiros para poda de árvores dá outras providências”. Relator Vereador Camilo Cristófar. Não há oradores para falar sobre essa matéria, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 22 – “PL 346/2019 do Vereador Eliseu Gabriel. Autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte”. Relator Vereador Camilo Cristófar. Não há oradores para falar sobre esse tema, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 23 – “PL 354/2019, Vereador Fábio Riva do PSDB. Altera o artigo 340 da Lei 16.500/2014, sobre aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb e dá outras providências”. Relator Vereador Souza Santos.

Tem a palavra o nobre e sempre Vereador Nabil Bonduki, grande relator do Plano Diretor Estratégico desta Casa.

O SR. NABIL BONDUKI – Então, como eu estava dizendo, esse artigo estabelece a vinculação dos recursos do Fundurb para finalidade de habitação social e de transporte coletivo. Na verdade, Dalton, o sentido é fazer com que os recursos da outorga onerosa sejam direcionados para garantir os objetivos do Plano Diretor. Então não é simplesmente a produção de habitação que está prevista nesse artigo. Está previsto que 30% sejam destinados à compra de terra bem-localizada para habitação, particularmente em ZEIS-3. As ZEIS-3 – o senhor conhece bem – são as áreas bem-localizadas da Cidade destinadas à Habitação de Interesse Social. Ao alterar essa destinação...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Que o diga o Cambuci. Nossa, chegou e foi de braços abertos às ZEIS-3.

O SR. NABIL BONDUKI – Veja, por que é importante ter vinculação com a compra da terra? Porque um dos objetivos principais do Plano Diretor é produzir Habitação de Interesse Social próximo ao emprego, nas áreas aonde hoje existe muito emprego e pouca habitação.

Nós sabemos que São Paulo tem uma quantidade enorme de prédios ocupados por movimentos de moradia porque existe necessidade de habitação no Centro. A pessoa para se deslocar do Centro para trabalhar periferia, trabalhar no Centro e morar na periferia significa custo para Prefeitura porque o subsídio ao transporte coletivo é custo direto para a Prefeitura; significa desgaste da Saúde do morador; e também significa prejuízo no ponto de vista ambiental. Então estamos pensando em estratégias de médio e longo prazo. É claro que a curtíssimo prazo os efeitos dessas medidas são pequenos, mas se for feito ao longo de 15 anos, ao longo de um período grande, é incentivo para Prefeitura criar um estoque de terras e de edifícios na área Central para poder, a partir daí, executar projetos de Habitação de Interesse Social. E para o setor privado também porque o setor privado pode intervir nessas regiões, e nós vamos então conseguir reverter esse processo de extremo deslocamento da população.

Eu sei que a alegação da Secretaria – eu já estive conversando com o Secretário

Adjunto - é a seguinte: nós não precisamos de mais de terra porque nós temos algumas terras, alguns prédios comprados, e não temos recursos para construir. O recurso não é muito, embora seja significativo. Pelo que eu sei, hoje, está vinculado à habitação no Fundurb 350 milhões, que é muito pouco para produzir habitação nova. Uma habitação nova custa 120, 150, só a construção, sem contar a terra. Então não é um recurso tão significativo para a produção, mas é recurso significativo para compra de terra e compra de imóveis no Centro da Cidade, não necessariamente no Centro, mas em áreas como: Ipiranga, Mooca, Barra Funda, em regiões com infraestrutura, com sistema de transporte coletivo e onde têm muitas ZEIS também.

É basicamente isso que eu queria dizer. Entendo que, por isso, tem de ser mantido. Ademais, uma mudança no Plano Diretor significa quórum qualificado, significa também depois dificuldade para que outros projetos de lei, que exigirão quórum ainda superior. Sabe-se que o primeiro projeto aprovado do ano tem quórum mais baixo, e os seguintes têm quóruns mais altos. E por ser uma mudança no Plano Diretor, ele deveria, se fosse eventualmente feito, ser pensado no processo de revisão do Plano Diretor porque envolve um assunto mais complexo, que envolve uma série de outros temas, porque não é apenas esse tema. Então não se deve fazer uma mudança pontual, num artigo só do Plano Diretor, quando nós temos possibilidade em 2021 de fazer uma reformulação mais geral na Lei 16.050, que a lei do Plano Diretor.

É isso. Obrigado. E espero que a gente possa debater mais esse tema para deixar claro, Vereador - quero cumprimentar o Vereador Fabio -, a importância disso para a Cidade, pensando na cidade como um todo para o futuro e não pensando no curtíssimo prazo para produzir algumas poucas unidades habitacionais fora da área prioritária e com isso não se viabilizar um estoque de terras para um projeto mais estratégico para o futuro da Cidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nobre Vereador Nabil Bonduki, muito obrigado. Sua presença sempre fortalece os debates desta comissão. Mas a mudança do Plano Diretor não está, pelo menos até agora, no radar do Colégio de Líderes da Câmara Municipal.

O que me parece que vem acontecendo, Vereador Fabio Riva – só um comentário, já que você fez uma intervenção importante -, é que os vereadores, por meio de projetos de leis, estão pontuando as questões que entendem necessário mudar, porque no Colégio de Líderes é deliberado o que se vota e o que não se vota. Tem vários projetos de lei na Casa pontuando mudanças no Plano Diretor, então eu estou entendendo que é uma questão de uma decisão não política, mas apenas para colocar o debate no radar, da mudança que virá do Plano Diretor. Só um comentário.

Eu não me recordo de ter votado, até por conta do quórum qualificado, nenhuma lei de mudança do Plano Diretor, porque se votar uma, outro quer votar, outro quer votar, outro quer votar. Então acho que pontuando todas as questões, no momento oportuno vai colocar tudo no liquidificador e extrair aquilo que for importante mudar, obviamente que em entendimento como Poder Executivo.

Pergunto ao Vereador... Porque senão já encerro, senão depois vai querer recorrer ao VAR aqui. Não há mais orador...

O SR. FABIO RIVA – Só com a palavra, Sr. Presidente, se me permite.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem, o autor do projeto de lei, Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Primeiro quero agradecer a V.Exa. a intervenção do sempre o Vereador Nabil Bonduki. Não cheguei a tempo de ouvir toda a explanação, mas a

audiência pública serve para a gente ouvir as contribuições, os senões dos projetos. É lógico que cada vereador desta Casa tem uma intenção, por meio de projeto de lei, aquilo lhe faculta o mandato, de propor projetos. Então serve aqui para mim também como um aprendizado, pela experiência daqueles que se pronunciam, daqueles que de uma forma ou de outra, principalmente V.Exa. Eu estava aqui como assessor do agora Deputado Marcos Zerbini, mas na ocasião, em 2003, quando da votação o Plano Diretor da ex-Prefeita Marta, eu era assessor dele aqui, acompanhei inclusive várias audiências públicas, as discussões em plenário.

E a intenção está aqui, foi colocada, de a gente fazer essa alteração para prover, pelo Fundurb, não só a aquisição de terreno, mas também para projetos habitacionais como um todo, incluindo a compra do terreno, mas também a produção, haja vista que o Governo Federal hoje acabou com o projeto que existia, que acabava subsidiando principalmente os municípios.

O Município de São Paulo tinha a parte que cabia de 20 mil reais no Programa Minha Casa Minha Vida. Nós alteramos por lei aqui, Vereador Nabil Bonduki, esse subsídio do Município em até 120 mil reais, para não deixar parados principalmente os programas e as construções da Cidade, então tinha um recurso que só por essa alteração a gente vai conseguir entregar em torno de 2.000 unidades na zona Leste. Então meu trabalho é para que, por meio do Fundurb, a gente tenha possibilidade de aportar recursos para a produção de unidades também, não só para a aquisição de terrenos.

Na gestão passada teve, e eu falo isso como movimento de moradia, um acerto no destaque a essa aquisição de áreas, mas que hoje existe um estoque dessas áreas, mas não existe condição e a provisão de construção. Por isso a importância desse projeto e, é lógico, das intervenções. Salvo engano, é um projeto que ainda vai ser votado em primeira e a gente vai aperfeiçoar esse projeto até levar para a segunda e ver a possibilidade de sanção, ou não. Então é importante a colocação.

Era isso que eu queria dizer, Sr. Presidente. Desculpe o atraso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Sem problema nenhum. Também agora registrando a presença do vereador Fabio Riva, membro desta comissão.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na audiência pública não tem, Vereador, não tem. Vereador, vou ter que toda hora consultar o VAR. Aí não dá, Vereador. Se permitir, porque senão depois você vai fazer observação, a réplica, a tréplica...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Então por favor.

O SR. NABIL BONDUKI – Eu queria só destacar, o senhor tem razão. Quando nós fizemos o Plano Diretor realmente Minha Casa Minha Vida estava no auge e exatamente essa questão não foi pensada em função disso. Mas eu quero destacar o seguinte: o Governador Doria acaba de lançar um programa habitacional. Eu estive nesta semana em Santos com o Secretário Amary e ele explicou o programa. No programa do governo estadual, que é 1,5 bilhão, os municípios, para se candidatarem, precisam ter terrenos. Na formatação do programa a prefeitura entra com o terreno e o Governo do Estado entra com recursos para a construção ou eventualmente parceria público-privada também (ininteligível). Então só quero destacar isso.

E como está previsto um número significativo de unidades habitacionais com esses 1,5 bilhão – se não me engano, 60 mil, não é muito -, o Município de São Paulo, onde está concentrado o maior déficit habitacional do País, deveria reivindicar pelo menos um terço dessas unidades. Para isso o recurso para terra seria fundamental para ter a terra sobre a qual se construiria, senão nós vamos ficar sem possibilidade de acessar os

recursos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito interessante. Ou seja, Vereador, temos que pedir recursos para construção do Governo do Estado.

O SR. FABIO RIVA – Flavio Amary, Secretário Estadual. E ao Governador também.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Muito interessante. (Ininteligível) contribuiu sobremaneira com o debate desse PL. O Vereador Fabio Riva vai fazer um requerimento para o Governo do Estado já.

Não há mais oradores para falar sobre o PL 354/2019, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

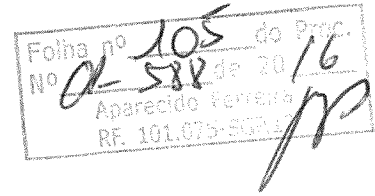
Último item da pauta, item 24, PL 435/2019, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM. Dispõe sobre redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Não há mais nada a ser tratado. Declaro, portanto, encerrada a 16ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Desejo a todos um bom final de dia e uma boa tarde.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
n° 105/106 Em 04 / 14 / 19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SCP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

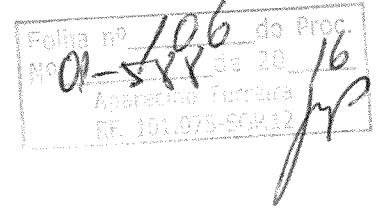
Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 588/2016, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa criar o Parque Jaguaré.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca do teor completo do projeto de lei, de acordo com Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e acerca das questões levantadas no item Considerações/Observações do Estudo elaborado pela Assessoria e Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, do projeto de lei e do estudo mencionado.

Ver. Camilo Cristóforo
Relator

Ver. Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente



São Paulo, 30 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 667/2019

Senhor Prefeito

CÓPIA

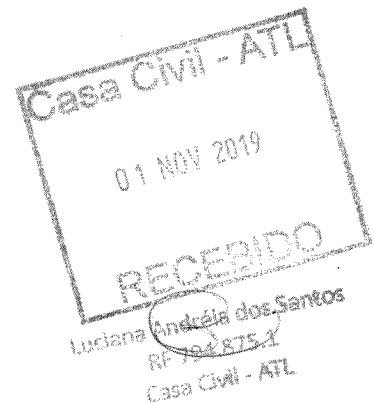
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 588/16**, de autoria do vereador Eliseu Gabriel, *que* "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PARQUE JAGUARÉ NA ÁREA DAS QUADRAS F782, F783, F785, F786, F787 E F789, DO SETOR 079, APÓS A DESAPROPRIAÇÃO, NA SUBPREFEITURA DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações , do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Segue V juntado V, nesta data documento(s)
a papel de informação rubricado V sob folha(s)
n° 107/115 Em 22/01/20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SSP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 16/2020-c

Ref.: Ofício SGP-12 n° 667/2019

DOCREC

29/2020

Folha nº 107 do Proc.
01-588P de 2019
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Senhor Presidente

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei n° 588/2016, de autoria do Legislativo, que autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das Quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789 do Setor 079, após a desapropriação, na Subprefeitura da Lapa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
PL 588/16 FP

A Comissão de:
URB
22.01.20

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
22 JAN. 2020
Secretário _____ RF _____

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12



Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 023128767

São Paulo, 14 de novembro de 2019

INF_TECNICA_0303_DEAPT_2019

CPA

Sra. Coordenadora

Em atenção ao solicitado nos Encaminhamentos SVMA/CPA (023001540) e SVMA/AJ (022988036), esclarecemos que o documento 022693101 solicita desta Secretaria manifestação “*acerca do teor completo do projeto de lei, de acordo com o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e acerca das questões levantadas no item Considerações/Observações do Estudo elaborado pela Assessoria e Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente*”.

O substitutivo do PL 0588/16 declara de utilidade pública para fins de desapropriação as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789 do setor 079, situadas no Distrito do Jaguaré, Subprefeitura da Lapa, que deverão ser utilizadas para a criação do Parque Jaguaré.

Conforme manifestação anterior desta Divisão, que consta no presente SEI às folhas 2 a 8 do Ofício Resposta à CCJLP-OF 90/19 (022692983), **sobre o art. 1º do Substitutivo do PL 0588/16**, destacamos que:

1. As quadras fiscais a serem declaradas de utilidade pública configuram três conjuntos de áreas distintas e descontínuas, formadas pelos agrupamentos das quadras:
 - Grupo 1. Quadras fiscais 785, 786 e 787.
 - Grupo 2. Quadra fiscal 789
 - Grupo 3. Quadras fiscais 782 e 783

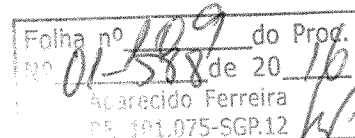
Os agrupamentos 1 e 2 estão separados do agrupamento 3 pela faixa *non aedificandi* das torres de transmissão de energia de alta tensão. O agrupamento 1 está separado do agrupamento 2 por conta da não inclusão da quadra 788 no PL;

2. Nesse sentido destacamos que não consta esclarecimento sobre a não inclusão da referida quadra fiscal (788 do setor 079) na proposta de Declaração de Utilidade Pública;
3. As quadras fiscais 782 e 783 estão enquadradas como ZEIS 5 e as demais quadras como ZEIS 3 conforme Mapa 4 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014);
4. Não há previsão de Parque Municipal para a área em análise no PDE/2014, conforme Mapa 5 e Quadro 7 da referida lei;

5. Na área em análise há remanescente de vegetação do Bioma Mata Atlântica, tipologia Campos Gerais, 176 mapeado pelo Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (Anexo da Portaria nº 064/SVMA-G/2016 de 29 de junho de 2016);
6. De acordo com o Mapa Digital da Cidade de São Paulo (GEOSAMPA) as quadras fiscais em análise encontram-se subdivididas em lotes. Há vias e espaços livres, de acordo com Croqui Patrimonial nº 303022). Sugere-se confirmação da regularidade do loteamento e arruamento para que as áreas municipais oriundas de loteamento possam ser excluídas do cômputo da declaração de utilidade pública;
7. Ainda que na área exista remanescente de mata atlântica faz-se necessária análise mais aprofundada quanto à vocação da área para implantação de Parque Público Municipal, cabendo para tanto, análise da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade (CGPABI), dentro das competências desta Secretaria e do poder executivo municipal.

Em relação às questões levantadas no item Considerações/Observações do Estudo elaborado pela Assessoria e Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente, informamos que não localizamos no presente SEI o referido documento.

Atenciosamente,



Arq. Urb. Luciana Schwandner Ferreira

Diretora da Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

DEAPT/CPA/SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Schwandner Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/11/2019, às 11:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02312876** e o código CRC **B4379CC0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003973-8

SEI nº 02312876

Criado por d770018, versão 2 por d770018 em 14/11/2019 11:48:30.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

Folha nº	110	do Prog.
Nº	01-588	de 20
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 588/2016, de autoria do Legislativo, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789, do setor 079, situadas na Subprefeitura da Lapa para criação do Parque Jaguaré.

SVMA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de solicitação, para manifestação acerca do inteiro teor Projeto de lei nº 588/16, apresentada pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente. (022693101).

Diante da solicitação formulada encaminhamos o presente para Coordenação de Planejamento Ambiental- CPA e para Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal-CGPABI desta secretaria, a fim de que se manifestassem sobre o teor do PL. (022988036).

A CPA concluiu que não há previsão de Parque Municipal para a área em análise no Plano Diretor Estratégico/2014, conforme Mapa 5 e Quadro 7 da referida lei. (023128767)

A CGPABI apenas reiterou a conclusão apresentada pela CPA. (023425586)

Sob o aspecto jurídico, o município tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Além disso, a Constituição atribuiu também aos Municípios a competência para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, da CF/88).

Com o objetivo de promover o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição estabeleceu como um dever do Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, nos termos do art. 225, III, CF/88.

Dessa forma, considerando a sistemática de Direito Ambiental, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da proposta. Todavia, é importante considerar que o **Parque Municipal do Jaguaré (PL nº 588/2016) não está previsto no Plano Diretor Estratégico**, portanto, sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade, nos termos das informações apresentadas pela Coordenação de Planejamento Ambiental.

Com as manifestações acima emitidas pelos departamentos técnicos encaminhamos-lhe o presente para devolução à casa civil.

São Paulo 26 de novembro de 2019.

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Oscar Zirolto de Souza

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA

Procurador do Município

OAB/SP nº 283.583



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 26/11/2019, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023471466** e o código CRC **A4B2002D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003973-8

SEI nº 023471466

Criado por d858466, versão 2 por d858466 em 26/11/2019 15:06:01.



Folha nº	111	do Prog.
Nº	01-588	de 20
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 023473162

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 588/2016, de autoria do Legislativo, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789, do setor 079, situadas na Subprefeitura da Lapa, para criação do Parque Jaguaré.

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade e Coordenação de Planejamento Ambiental, bem como pela Assessoria Jurídica sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação do Parque Jaguaré na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 26 de novembro de 2019

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2019, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023473162** e o código CRC **CADF8358**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003973-8

SEI nº 023473162

Criado por d858466, versão 2 por d858466 em 26/11/2019 15:18:43.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 023087233

São Paulo, 13 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 588/2016

SMDU / PLANURBE

Sra. Coordenadora

Trata o presente de Projeto de Lei nº 588/2016, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789, do setor 079, situadas no bairro Parque Continental, distrito do Jaguaré, na Subprefeitura da Lapa. Esta desapropriação será utilizada para a criação do Parque Jaguaré (022692624). Ele foi encaminhado pela Chefe de Gabinete da SMDU para análise desta Coodenadoria de Planejamento Urbano (022878893).

Informo que, no que se refere ao Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei 16.050/14), para a área em questão, não existe proposta de criação de um parque municipal, como se pode verificar consultando o “Quadro 7. Parques Municipais existentes e propostos”, bem como o “Mapa 5. Rede Hídrica e Sistemas de Áreas Protegidas Verdes e Espaços Livres”, anexos ao PDE.

Entretanto, o PDE, no Mapa 4A – ZEIS 2, 3, 4 e 5, demarca toda a área em tela como Zona Especial de Interesse Social ZEIS, sendo na zona ZEIS 5/W 015, as quadras fiscais F782 e F783; e na zona ZEIS 3/C199, as quadras fiscais F785, F786, F787 e F789, todas do setor fiscal 079. (Ver foto aérea do Google Earth e mapas com informações do GeoSampa anexos: [023086408](#) [023086729](#) [023087007](#) [023087166](#))

O PDE, no *caput* do Artigo 44, dispõe que:

“Art. 44. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), demarcadas nos Mapas 4 e 4A, são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como provisão de novas Habitações de Interesse Social - HIS e Habitações de Mercado Popular - HMP a serem dotadas equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércio e serviços locais, situadas na zona urbana.”

É o que tenho a informar no momento,

JOSÉ MARINHO NERY JR.

ARQUITETO / SMDU / PLANURBE



Documento assinado eletronicamente por José Marinho Nery da Silva Junior, Arquiteto(a), em 13/11/2019, às 13:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **023087233** e o código CRC **21CF9417**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003973-8

SEI nº 023087233

Criado por d598557, versão 7 por d598557 em 13/11/2019 13:55:16.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 023476556

SMDU.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Casa Civil, por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa III, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento 022693101, além de exame e manifestação sobre bem como para exame e manifestação sobre o Projeto de Lei n. 0588/16, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789, do setor 079, situadas no bairro Parque Continental, distrito do Jaguaré, na Subprefeitura da Lapa. Segundo a propositua, a desapropriação será utilizada para a criação do Parque Jaguaré (022692624).

Entrado o feito nesta SMDU, foi o mesmo inicialmente encaminhado ao PLANURB, onde foi elaborada a Informação SMUL/PLANURB Nº 023087233. Esclarece aquele Departamento que o Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei 16.050/14) não prevê a implantação de parque para a área em questão (Quadro 7. Parques Municipais existentes e propostos” e “Mapa 5. Rede Hídrica e Sistemas de Áreas Protegidas Verdes e Espaços Livres”, anexos ao PDE). Esclarece, ainda, que a área toda é demarcada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: nas quadras fiscais F782 e F783a ZEIS 5/W 015; e nas quadras fiscais F785, F786, F787 e F789, todas do setor fiscal 079, a zona ZEIS 3/C199. Relembra, ao final, que as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social - HIS e Habitações de Mercado Popular - HMP a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana (art. 44 do PDE)

Relatado o necessário.

As ZEIS, como bem apontado por PLANURB, são porções do território reservadas pelo PDE a um específico aproveitamento do solo: a provisão de habitação de interesse social, associada à implantação de instalações de suporte à vida humana de tais espaços urbanos. Tal é a relevância dada pelo plano diretor ao tema que, nos termos do § 1º do próprio art. 44, as disposições relativas às ZEIS prevalecem sobre aquelas referentes a qualquer outra zona de uso incidente sobre o lote ou gleba. Em outros termos, a ZEIS se apresenta com especial protagonismo na política de desenvolvimento urbano do Município de São Paulo.

Adotou o PDE, ainda, a metodologia de definir territorialmente as áreas apontadas como ZEIS em mapas anexos ao PDE (Mapa 4A – ZEIS 2, 3, 4 e 5). É sabido, por outro lado, que a demarcação das zonas nos mapas da lei urbanística tem tanto valor normativo quanto a eventuais descrições perimétricas. Os elementos do plano integram a lei do plano diretor, transformando-se os mapas e a definição das zonas em si contidas, pois, em normas jurídicas, genéricas e abstratas, e que contém em seu comando a autorização para que qualquer pessoa exija seu cumprimento, tanto por via administrativa como por via judicial. Nesta linha de ideias, o art. 383 do PDE afirma integrarem a lei os mapas e quadros a si anexos (incluindo-se, em seu rol, o Mapa 4A - ZEIS 2, 3, 4 e 5).

É inegável, pela íntima relação entre o texto escrito das descrições de perímetro e o exposto nos mapas que são instrumentos complementares para a expressão da regra jurídica, não havendo dependência de um quanto ao outro - independentemente de ser consubstanciado em representação gráfica de uma norma, os mapas detêm a sua inerente imperatividade. De fato, não é estranho ao ordenamento pátrio a adoção de sinais e símbolos gráficos como detentores de poder normativo – exemplos maiores são os utilizados em placas de trânsito, exigindo-se tão

somente que se tratem de gestos ou sinais convencionais, que todos possam compreender. Natural, portanto, que o legislador tenha adotado tal proceder, com a evidente finalidade de dar eficiência e aplicabilidade à norma posta. Prosseguindo, o trazido neste feito revela duas informações de grande relevância: houve a definição, no Quadro 4A, das quadras em discussão como Zonas Especiais de Interesse Social, e, em sentido contrário, deixou a lei de indicar aquele espaço urbano tanto no Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos, como no Mapa 5 Rede Hídrica e Sistemas de Áreas Protegidas Verdes e Espaços Livres. Tendo em vista esta condição, parece estreme de dúvida que o PDE regulou, de forma exauriente, a destinação urbanística a ser dada ao local: abrigar o uso e ocupação do solo pertinentes às ZEIS.

A instalação de um parque no local, por mais meritória que seja a iniciativa dos nobres Edis, parece negar execução ao disposto no PDE. A possibilidade de alteração do PDE para que aquele espaço urbano abrigue um parque, por sua vez, também não pode ser descartada, mas dependeria, por óbvio, de alteração da própria Lei n. 16.050/2014.

Com tais informações, restituo o feito a Vossa Senhoria, e sugiro seu encaminhamento à origem, para ciência e o prosseguimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Jose Antonio Aparecido Junior
Procurador do Município - Assessor
OAB/SP n. 228.237 - SMDU.AJ



SMDU.GAB

Senhor Secretário

Nos termos da manifestação retro, sugiro restituição do feito a Casa Civil, para ciência e o que couber.

São Paulo, d.s.

Flávia Barros
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP n. 190.425
SDMU.AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 26/11/2019, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Aparecido Junior, Procurador do Município**, em 26/11/2019, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023476556** e o código CRC **A65E0158**.



Folha nº	215	do Proc.
Nº	01-588	de 20
Aparecido Ferreira		
RF 101.075-SGP.12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 023482369

CASA CIVIL - ATL III
Senhora Assessora

Realizada a instrução do feito nesta Pasta, docs. 023476556 e 023422498, destaco a seguinte informação de AJ/SMDU:

Prosseguindo, o trazido neste feito revela duas informações de grande relevância: houve a definição, no Quadro 4A, das quadras em discussão como Zonas Especiais de Interesse Social, e, em sentido contrário, deixou a lei de indicar aquele espaço urbano tanto no Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos, como no Mapa 5 - Rede Hídrica e Sistemas de Áreas Protegidas Verdes e Espaços Livres. Tendo em vista esta condição, parece estreme de dúvida que o PDE regulou, de forma exauriente, a destinação urbanística a ser dada ao local: abrigar o uso e ocupação do solo pertinentes às ZEIS.

A instalação de um parque no local, por mais meritória que seja a iniciativa dos nobres Edis, parece negar execução ao disposto no PDE. A possibilidade de alteração do PDE para que aquele espaço urbano abrigue um parque, por sua vez, também não pode ser descartada, mas dependeria, por óbvio, de alteração da própria Lei n. 16.050/2014.

Assim, restituo para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

FERNANDO CHUCRE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 27/11/2019, às 14:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023482369** e o código CRC **2262283A**.